



ANO XLVI - Nº 71

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA _ DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

CONGRESSO NACIONAL

SÚMARIO

1 — ATA DA 59^a SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE SETEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios

— Nº 747/91, do Presidente da Câmara dos Deputados, indicando substituição de membro à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

— Nº 749/91, do Presidente da Câmara dos Deputados, indicando membros à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

— Nº 188/91, do Líder do PMDB, comunicando substituição de membro à Comissão Parlamentar de Inquérito.

— Nº 322/91, do Líder do PDS, comunicando a sua substituição na Comissão Parlamentar Mista Brasil/Argentina.

— Nº 225/91, solicitando sua substituição na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

1.2.2 — Requerimentos

— Nº 739/91-CN, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, solicitando prorrogação do prazo concedido a esta comissão. **Aprovado**.

— Nº 740/91-CN, do Presidente eventual da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, solicitando prorrogação do prazo concedido a esta Comissão. **Aprovado**.

1.3 — ORDEM DO DIA

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 50, de 1990, que dispõe sobre a organização e custeio da Seguridade Social e altera a legislação de benefícios

da Previdência Social. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 19, de 1990-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1989 (nº 4.086/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a Política Agrícola. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1990 (nº 3.287/89, na Casa de origem), que autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1988 (nº 1.407/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre as Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1991 (nº 290/91, na Casa de origem), que dá nova

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
 Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
 Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
 Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

redação ao parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1990 (nº 2.912/89, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrícola Federal de Itabaiana, no Estado de Sergipe. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1991 (nº 81/91, na Casa de origem), que autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1991 (nº 4.575/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o enquadramento dos servidores da extinta Fundação Projeto Rondon, redistribuídos para os órgãos da Administração Federal direta, autarquias e fundações públicas. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1990 (nº 1.580/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o pecúlio ao aposentado da Previdência Social que retorna à atividade sujeita a esse regime. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1990 (nº 3.201/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1990 (nº 4.434/89, na Casa de origem), que autoriza o repasse, aos estados e municípios, de percentual da arrecadação da taxa de ocupação de imóveis da União, dispõe sobre foros, taxas e laudêmios e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1991 (nº 885/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos, salários e demais retribuições de servidores que menciona e dá outras providências. **Apre-**

ciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6/91, na Casa de origem), que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 214 de 1984 (nº 8.346/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1990 (nº 2.936/89, na Casa de origem), que autoriza a instituição de Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro da Pedreira e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1989 (nº 889/88, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Mário Andreazza” a rodovia BR-230 — Transamazônica. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1990 (nº 6.821/85, na Casa de origem), que confere à BR-369 a denominação de “Rodovia Presidente Tancredo Neves”. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1991 (nº 516/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a competência da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, altera a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1990 (nº 3.672/89, na Casa de origem), que dispõe sobre nova denominação para a Rodovia BR-364, trecho que liga Goiânia a Santa Rita do Araguaia, no Estado de Goiás. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1984 (nº 4.214/84, na Câmara dos Deputados), que autoriza a emissão especial de selos em benefício dos trabalhadores desempregados. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1991 (nº 4.785/90, na Casa de origem), que cria a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1991 (nº 826/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custo, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1991 (nº 825/91, na Casa de origem), que dispõe

sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991 (nº 1.050/91, na Câmara dos Deputados), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação da sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que se designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATAS DE COMISSÕES MISTAS

Ata da 59^a Sessão Conjunta, em 18 de setembro de 1991

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Sr. Carlos De'Carli

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Áureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenço Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronaldo Araújo — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho.

Roraima

Alceste Almeida — PTB; Avenir Rosa — PDC; Francisco Rodrigues — PTB; João Fagundes — PMDB; Júlio Cabral — PTB; Marcelo Luz — PDS; Rubem Bentó — Bloco; Teresa Jucá — PDS.

Amapá

Aroldo Góes — PDT; Gilvam Borges — Bloco; Lourival Freitas — PT; Murilo Pinheiro — Bloco; Sérgio Barcellos — BLOCO; Valdenor Guedes — PTR.

Pará

Alacid Nunes — Bloco; Carlos Kayath — PTB; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Gerson Peres — PDS; Giovanni Queiroz — PDT; Hermínio Calvinho — PMDB; Hilário Coimbra — PTB; José Diogo — PDS; Mário Chermont — PTB; Mario Martins — PMDB; Osvaldo Melo — PDS; Paulo Rocha — PT; Paulo Titan — PMDB; Socorro Gomes — PC do B; Valdir Ganzer — PT.

Amazonas

Átila Lins — Bloco; Eduardo Braga — PDC; Euler Ribeiro — PMDB; Ézio Ferreira — Bloco; José Dutra — PMDB; Pauderney Avelino — PDC.

Rondônia

Carlos Camurça — PTR; Edison Fidelis — PTB; Jubes Rabelo — PTB; Nobel Moura — PTB; Pascoal Novaes — PTR; Reditário Cassol — PTR.*

Acre

Adelaide Neri — PMDB; Célia Mendes — PDS; João Maia — PMDB; João Tota — PDS; Mauri Sérgio — PMDB; Ronivon Santiago — PMDB; Zila Bezerra — PMDB.

Tocantins

Derval de Paiva — PMDB; Edmundo Galdino — PSDB; Freire Júnior — Bloco; Hagahus Araujo — PMDB; Leomar Quintanilha — PDC; Osvaldo Reis — S/P; Paulo Mourão — S/P.

Maranhão

Cesar Bandeira — Bloco; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — BLoco; Eduardo Matias — PDC; Haroldo Sabóia — PDT; Jayme Santana — PSDB; João Rodolfo — PDS; José Burnett — Bloco; José Carlos Sabóia — PSB; Paulo Marinho — Bloco; Pedro Novais — PDC; Roseana Sarney — Bloco.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio dos Santos — Bloco; Ariosto Holanda — PSB; Carlos Virgílio — PDS; Edson Silva — PDT; Ernani Viana — PSDB; Etevaldo Nogueira — Bloco; Gonzaga Mota — PMDB; Jackson Pereira — PSDB; José Linhares — PSDB; Luiz Girão — PDT; Luiz Pontes — PSDB; Marco Penaforte — PSDB; Mauro Sampaio — PSDB; Moroni Torgan — PSDB; Orlando Bezerra — Bloco; Pinheiro Landim — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB; Vicente Fialho — Bloco.

Piauí

Benedito Carvalho de Sá — S/P; Caldas Rodrigues — Bloco; Ciro Nogueira — Bloco; João Henrique — PMDB; José Luiz Maia — PDS; Murilo Rezende — PMDB; Paes Landim — Bloco; Paulo Silva — PSDB.

Rio Grande do Norte

Aluizio Alves — PMDB; Fernando Freire — Bloco; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Laíre Rosado — PMDB; Ney Lopes — Bloco.

Paraíba

Adauto Pereira — Bloco; Edivaldo Motta — PMDB; Efraim Morais — Bloco; Evaldo Gonçalves — Bloco; Francisco Evangelista — PDT; Ivan Burity — Bloco; Ivandro Cunha Lima — PMDB; José Luiz Clerot — PMDB; José Maranhão — PMDB; Lúcia Braga — PDT; Rivaldo Medeiros — Bloco; Vital do Rego — PDT.

Pernambuco

Álvaro Ribeiro — PSB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gilson Machado — Bloco; Inocêncio Oliveira — Bloco; José Carlos Vasconcellos — Bloco; José Mendonça Bezerra — Bloco; José Moura — Bloco; José Múcio Monteiro — Bloco; Luiz Piauhylino — PSB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Miguel Arraes — PSB; Nilson Gibson — PMDB; Pedro Correa — Bloco; Renildo Calheiros — PC do B; Roberto Franca — PSB; Roberto Freire — PCB; Roberto Magalhães — Bloco; Salatiel Carvalho — PTR; Sérgio Guerra — PSB; Tony Gel — Bloco.

Alagoas

Antônio Holanda — Bloco; Augusto Farias — Bloco; Cleto Falcão — Bloco; José Thomaz Nono — PMDB; Mendonça Neto — PDT; Olavo Calheiros — S/P; Roberto Torres — PTB; Vítorio Malta — Bloco.

Sergipe

Benedito de Figueiredo — Bloco; Cleonâncio Fonseca — Bloco; Djenal Gonçalves — PDS; Jerônimo Reis — Bloco; José Teles — PDS; Messias Góis — Bloco.

Bahia

Alcides Modesto — PT; Ângelo Magalhães — Bloco; Aroldo Cedraz — Bloco; Benito Gama — Bloco; Beraldo Boaventura — PDT; Clóvis Assis — PDT; Eraldo Tinoco — Bloco; Félix Mendonça — PTB; Geddel Vieira Lima — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jubes Ribeiro — PSDB; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — Bloco; Jaques Wagner — PT; João Almeida — PMDB; João Alves — Bloco; João Carlos Bacelar — PMDB; Jorge Khoury — Bloco; José Falcão — Bloco; José Lourenço — PDS; Jutahy Júnior — PSDB; Leur Lomanto — Bloco; Luís Eduardo — Bloco; Luiz Moreira — PTB; Luiz Viana Neto — PMDB; Marcos Medrado — PDC; Nestor Duarte — PDS; Pedro Irujo — Bloco; Prisco Viana — PMDB; Ribeiro Tavares — PL; Sebastião Ferreira — PMDB; Sérgio Brito — PDC; Sérgio Gaudenzi — PDT; Uldurico Pinto — PSB; Waldir Pires — PDT.

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Agostinho Valente — PT; Annibal Teixeira — PTB; Aracyl de Paula — Bloco; Armando Costa — PMDB; Avelino Costa — PL; Edmar Moreira — Bloco; Elias Murad — PSDB; Felipe Neri — PMDB; Fernando Diniz — PMDB; Genésio Bernardino — PMDB; Getúlio Neiva — Bloco; Humberto Souto — Bloco; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pineiro — PRS; João Paulo — PT; João Rosa — PMDB; José Belato — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Santana de Vasconcellos — Bloco; José Ulisses de Oliveira — PRS; Lael Varella — Bloco; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Tadeu Leite — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Maurício Campos — PL; Neif Jabur — PMDB; Nilmário Miranda — PT; Odelmo Leão — Bloco; Osmânia Pereira — PSDB; Paulo Delgado — PT; Paulo Heslander — PTB; Paulo Romano — Bloco; Pedro Tassis — PMDB; Raul Belém — Bloco; Ronaldo Perim — PMDB; Samir Tannus — PDC; Sandra Starling — PT; Saulo Coelho — PSDB; Sérgio Naya — PMDB; Tilden Santiago — PT; Vittorio Medioli — PSDB; Wilson Cunha — PTB; Zaire Rezende — PMDB.

Espírito Santo

Aloizio Santos — PMDB; Etevalda Grassi de Menezes — PMDB; João Baptista Motta — PSDB; Jones Santos Neves — PL; Jório de Barros — PMDB; Nilton Baiano — PMDB; Paulo Hartung — PSDB; Rita Camata — PMDB; Roberto Valadão — PMDB.

Rio de Janeiro

Aldir Cabral — PTB; Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Arolde de Oliveira — Bloco; Artur da Távola — PSDB; Carlos Alberto Campista — PDT; Carlos Lupi — PDT; Carlos Santana — PT; César Maia — PMDB; Cidinha Campos — PDT; Edésio Frias — PDT; Fábio Raunheitti — PTB; Flávio Palmier da Veiga — Bloco; Francisco Dornelles — Bloco; Jair Bolsonaro — PDC; Jamil Haddad — PSB; Jandira Feghali — PC do B; João Mendes — PTB; José Carlos Coutinho — PDT; José Egydio — Bloco; José Vicente Brizola — PDT; Junot Abi-Ramia — PDT; Laprovita Vieira — PMDB; Márcia Cibilis Viana — PDT; Marino Clinger — PDT; Miro Teixeira — PDT; Nelson Bornier — PL; Paulo Almeida — PTB; Paulo Portugal — PDT; Paulo Ramos — PDT; Roberto Campos — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Sandra Cavalcanti — Bloco; Sérgio Arouca — PCB; Sérgio

Cury — PDT; Sidney de Miguel — PDT; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT; Wanda Reis — PMDB.

São Paulo

Alberto Goldman — PMDB; Alberto Haddad — PTB; Aldo Rebelo — PC do B; Aloizio Mercadante — PT; André Benassi — PSDB; Antônio Carlos Mendes Thame — PSDB; Arnaldo Faria de Sá — Bloco; Ary Kara — PMDB; Beto Mansur — PDT; Cardoso Alves — PTB; Cunha Bueno — PDS; Delfim Netto — PDS; Diogo Nomura — PL; Edevaldo Alves da Silva — PDS; Eduardo Jorge — PT; Ernesto Gra-della — PT; Euclides Mello — Bloco; Fabio Meirelles — PDS; Fausto Rocha — Bloco; Florestan Fernandes — PT; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Heitor Franco — PDS; Hélio Bicudo — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; João Mellão Neto — PL; Jorge Tadeu Mudalen — PMDB; José Dirceu — PT; José Genoino — PT; José Serra — PSDB; Jurandyr Paixão — PMDB; Koyu Iha — PSDB; Liberato Caboclo — PDT; Luiz Carlos Santos — PMDB; Magalhães Teixeira — PSDB; Maily Netto — Bloco; Manoel Moreira — PMDB; Marcelino Romano Machado — PDS; Marcelo Barbieri — PMDB; Maurici Mariano — Bloco; Nelson Marquezelli — PTB; Osvaldo Stecca — PSDB; Pedro Pavão — PDS; Ricardo Izar — PL; Roberto Rollemburg — PMDB; Robson Tuma — PL; Solon Borges dos Reis — PTB; Tidei de Lima — PMDB; Tuga Angerami — PSDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Vadão Gomes — Bloco; Valdemar Costa — PL; Walter Nory — PMDB.

Mato Grosso

Augustinho Freitas — PTB; João Teixeira — PL; Joaquim Sucena — PTB; José Augusto Curvo — PL; Rodrigues Palma — PTB; Wellington Fagundes — PL; Wilmar Peres — PL.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Benedito Domingos — PTR; Chico Vigilante — PT; Eurides Brito — PTR; Maria Laura — PT; Osório Adriano — Bloco; Paulo Octávio — Bloco; Sigmaringa Seixas — PSDB.

Goiás

Antonio de Jesus — PMDB; Antonio Faleiros — PSDB; Delio Braz — PMDB; João Natal — PMDB; Lazaro Barbosa — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maria Valadão — PDS; Mauro Borges — PDC; Mauro Miranda — PMDB; Osório Santa Cruz — PDC; Paulo Mandarino — PDC; Pedro Abrão — PMDB; Roberto Balestra — PDC; Ronaldo Caiado — S/P; Virmondes Cruvinal — PMDB; Zé Gomes da Rocha — Bloco.

Mato Grosso do Sul

Elísio Curvo — Bloco; Flávio Derzi — Bloco; George Takimoto — Bloco; José Elias — PTB; Nelson Trad — PTB; Valter Pereira — PMDB; Waldir Guerra — Bloco.

Paraná

Antônio Barbara — Bloco; Basilio Villani — Bloco; Carlos Roberto Massa — Bloco; Carlos Scarpelini — PMDB; Delcino Tavares — PMDB; Edesio Passos — PT; Edi Siliprandi — PDT; Élio Dalla-Vecchia — PDT; Flávio Arns — PSDB; Ivano Guerra — Bloco; Joni Varisco — PMDB; Lu-

ciano Pizzatto — Bloco; Luiz Carlos Hauly — PMDB; Matheus Iensen — PTB; Max Rosenmann — Bloco; Munhoz da Rocha — PSDB; Onaireves Moura — PTB; Otto Cunha — Bloco; Paulo Bernardo — PT; Pedro Tonelli — PT; Pinga Fogo de Oliveira — Bloco; Reinhold Stephanies — Bloco; Renato Johnsson — Bloco; Romero Filho — PMDB; Rubens Bueno — PSDB; Said Ferreira — PMDB; Werner Wanderer — Bloco; Wilson Moreira — PSDB;

Santa Catarina

Ângela Amin — PDS; César Souza — Bloco; Dejandir Dalpasquale — PMDB; Décio Knop — PDT; Eduardo Moreira — PMDB; Hugo Biehl — PDS; Jarvis Gaidzinski — PL; Luci Choinacki — PT; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — Bloco; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — Bloco; Paulo Duarte — Bloco; Ruberval Pilotto — PDS; Vasco Furlan — PDS.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto — PT; Amauri Müller — PDT; Antonio Britto — PMDB; Arno Magarinos — Bloco; Carlos Azambuja — PDS; Carlos Cardinal — PDT; Carrion Júnior — PDT; Celso Bernardi — PDS; Eden Pedroso — PDT; Fernando Carrion — PDS; Germano Rigotto — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PDS; José Fortunati — PT; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Odacir Klein — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Paim — PT; Raul Pont — PT; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS; Wilson Müller — PDT.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — As listas de presença acusam o comparecimento de 75 Srs. Senadores e 434 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Ofício SGM/P nº 747

Brasília, 16 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 248, de 9 do corrente, da Liderança do Partido dos Trabalhadores, a indicação do Deputado Paulo Rocha, para integrar, como suplente, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar irregularidades na administração do FGTS, em substituição ao Deputado Edésio Passos.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — Ibsen Pinheiro, Presidente.

SGM/P 749

Brasília, 16 de setembro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 261/91, da Liderança do PDT, a indicação dos Deputados Paulo Portugal e Aroldo Góes, para integrarem a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar responsabilidades no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento — CNA, como titular e suplente, respectivamente.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. — **Ibsen Pinheiro**, Presidente.

Brasília, 16 de setembro de 1991.

Senhor Presidente:

Em obediência ao disposto regimental desta Casa, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a indicação do Senhor Senador Telmo Vieira, substituindo o Senhor Senador Flaviano Melo, em licença para tratamento de saúde, a integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as causas e as dimensões do atraso tecnológico nos processos produtivos da indústria brasileira, bem como nos processos de geração e difusão de tecnologia nos centros de pesquisa e instituições de ensino e pesquisa do Brasil, e a Comissão Mista incumbida de rever doações, venda e concessões de terras públicas, criada por força do disposto no art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração. — Senador **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

Ofício nº 322/91

Brasília, 16 de setembro de 1991

Senhor Presidente:

Tenho o prazer de me dirigir a V. Ex^a para indicar o Deputado Fetter Júnior para integrar, como representante do Partido Democrático Social — PDS, a Comissão Parlamentar Mista Brasil/Argentina, em substituição ao meu nome.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex^a meus protestos de admiração e apreço. — Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

OF. nº 225/GMC/91

Brasília, 17 de setembro de 1991

Senhor Presidente:

Em consonância com o disposto no art. 6º da Resolução nº 1, de 1991-CN, solicito a Vossa Excelência a substituição do meu nome pelo do nobre Senador Lavoisier Maia, como membro titular da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração. — Senador **Maurício Corrêa**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A presidência recebeu expediente do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar a verdadeira situação do Sistema Financeiro de Habitação, que será lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 739, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 595, de 1991-CN, destinada a “apurar a verdadeira situação do Sistema Financeiro de Habitação”, solicito a Vossa Excelência, conforme o disposto na alínea “a”, parágrafo 1º, do art. 76 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o § 3º do art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, do prazo concedido a este órgão técnico.

Certo de poder contar com a atenção de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente. — Senador **Henrique Almeida**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a prorrogação pelo prazo solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A presidência recebeu expediente do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar o cumprimento das disposições legais relativas à destinação dos recursos e às irregularidades na administração do FGTS do trabalhador, que será lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 740, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente eventual da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 592, de 1991-CN, “destinada a examinar o cumprimento das disposições legais relativas à destinação dos recursos e às irregularidades na administração do FGTS do trabalhador”, solicito a Vossa Excelência, conforme o disposto na alínea “a”, parágrafo 1º, do art. 76 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o § 3º do art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, do prazo concedido a este órgão técnico.

Certo de poder contar com a atenção de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente. — Senador **Jutahy Magalhães**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Em votação o requerimento de prorrogação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, fica concedida a prorrogação pelo prazo solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 741, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais requeremos a inversão da pauta de hoje, passando os itens a serem apreciados na seguinte ordem:

itens: 2 — 4 — 6 — 3 — 5 — 1 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 e 29.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991. — Deputado Vivaldo Barbosa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — O presente requerimento tem de ser votado na Câmara e no Senado.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica invertida a pauta.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Invertida a pauta, passa-se à votação do

Item 2:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 49, DE
1990**
(Nº 3.101/90, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências. (Mens. nº 158/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Srs. Deputados, queiram tomar os seus lugares, a votação será nominal.

O Sr. Carlos Lupi — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Concede a palavra ao nobre Deputado Carlos Lupi.

O SR. CARLOS LUPI (PDT — RJ) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, enquanto os Srs. Deputados tomam assento em seus lugares, encaminho à Mesa um projeto de resolução que cria a Comissão Mista Especial para estudar a crise do Poder Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Será recebido pela Mesa.

Como vota o Líder do PT? (Pausa.)

O SR. PEDRO TONELLI (PT — PR) — O PT vota não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que tomem assento em

seus lugares a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram registrar os seus códigos de votação e selecionar os seus votos.

O Sr. Euler Ribeiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Euler Ribeiro.

O SR. EULER RIBEIRO (PMDB — AM) — Para encaminhar votação.) — Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram acionar, simultaneamente, o botão preto no painel e a chave sob a bancada, até que as luzes do posto se apaguem.

Os Srs. Deputados que não registraram os seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos.

(Procede-se à votação.)

O Sr. José Fortunati — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Fortunati.

O SR. JOSÉ FORTUNATI (PT — RS) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria apenas de justificar a ausência dos Deputados José Genoíno e Paulo Bernardo que se encontram aguardando uma audiência com o Ministro Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Anotada a comunicação.

O Sr. Carlos Lupi — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Lupi.

O SR. CARLOS LUPI (PDT — RJ) — Para encaminhar votação.) — Sr. Presidente, a bancada do PDT vota “não” ao voto presidencial.

Solicitaria à Mesa que acionasse as campainhas para convocar os Srs. Parlamentares ao plenário, pois estamos votando uma matéria muito importante que são os vetos presidenciais.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — As campainhas não foram acionadas porque não houve solicitação.

A Presidência vai conceder dois minutos e meio para encerrar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A Presidência vai anunciar o resultado.

Votaram “sim” 26 Srs. Congressistas; e “não,” 38.

Houve 4 abstenções.

Total de votos: 68.

Não tendo havido quorum, a matéria fica adiada, bem como todas as outras que sofreriam votação pelo processo eletrônico.

O SR. TUGA ANGERAMI (PSDB — SP) — Sr. Presidente, cheguei no momento em que se encerrava a votação.

O meu voto é “não”.

O SR. LOURIVAL FREITAS (PT — AP) — Sr. Presidente, também cheguei no justo momento em que se encerrava a votação.

O meu voto seria “não”.

A SRA. CIDINHA CAMPOS (PDT — RJ) — Sr. Presidente, queria que V. Ex^a consignasse o meu voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A pauta não está, portanto, invertida. Ela será a mesma de hoje

São as seguintes as matérias cuja votação fica adiada por falta de **quorum**:

— 4 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 50, DE 1990
(Medida Provisória nº 249/90)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 50, de 1990, que dispõe sobre a organização e custeio da Seguridade Social e altera a legislação de benefícios da Previdência Social, tendo:

— Relatório, sob nº 3, de 1991-CN, da Comissão Mista.
(Mens. nº 10-91-CN.)

Partes Vetadas:

- art. 1º;
- art. 2º;
- art. 3º;
- art. 4º;
- art. 6º;
- art. 7º;
- art. 8º;
- art. 9º;
- art. 10; e
- art. 16.

Prazo: 28-3-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 6 —

PROJETO DE LEI N° 19, DE 1990-CN

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 19, de 1990-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

(Mens. nº 25/91-CN)

Partes vetadas:

- art. 16; e
 - itens de programação constantes dos Anexos I e II.
- Prazo:** 2-5-91
- Incluído em Ordem do dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 48, DE 1990
(Nº 3.099/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competência gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento, e dá outras providências. (Mens. nº 172/90-CN.)

Prazo: 10-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 5 —

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 176, DE 1989
(Nº 4.086/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1989 (nº 4.086/89, a Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a Política Agrícola.

(Mens. nº 23/91-CN.)

Partes vetadas:

- item V do art. 3º;
- item XII do art. 3º;
- itens I, II e V do art. 5º;
- item XII do § 1º do art. 5º;
- § 2º do art. 5º;
- §§ 7º e 8º do art. 5º;
- item I do art. 6º;
- §§ 1º e 2º do art. 8º;
- art. 11, **caput**;
- art. 15;
- art. 21;
- art. 24;
- art. 27;
- art. 28;
- art. 29;
- itens V, VII, VIII, X, XI, XII do art. 30;
- §§ 2º e 4º do art. 31;
- art. 32;
- art. 33, **caput**, e § 1º;
- art. 34;
- parágrafo único do art. 37;
- art. 38;
- art. 39;
- art. 40;
- art. 41;
- art. 43;
- art. 44;
- art. 46;
- item IV do art. 48;
- § 1º do art. 50;
- art. 51;
- art. 53;
- art. 54;
- art. 55;
- art. 57;
- art. 61;
- art. 62;
- art. 63;
- art. 64;
- art. 67;
- art. 68;
- art. 69;
- art. 70;
- art. 71;
- art. 72;
- art. 73;
- art. 74;
- art. 75;
- art. 76;
- art. 77;
- art. 78;
- art. 79;
- art. 80;
- itens I, VII, IX do art. 81;

- itens II, III e VII do art. 82;
- art. 83;
- art. 86;
- § 2º do art. 87;
- art. 88;
- art. 90;
- art. 91;
- art. 92;
- item V do art. 96;
- § 1º do art. 99;
- art. 100;
- art. 101;
- art. 105;

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com § 6º do art. 66 da Constituição.

— 1 —

I

Vetos Presidenciais

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21, DE 1990 (Medida Provisória nº 151, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal e dá outras providências. (Mens. nº 71/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 1º;
- § 2º do art. 1º;
- § 3º do art. 1º;
- art. 3º;
- § 1º do art. 4º
- art. 6º e seu parágrafo;
- parágrafo único do art. 7º;
- alínea e do parágrafo único do art. 16;
- § 5º do art. 18;
- § 2º do art. 20;
- art. 25; e
- art. 26.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 7 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 1991 (Medida Provisória nº 294/91)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências. (Mensagem nº 37/91-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 9º; e
- art. 34.

Prazo: 19-9-91

— 8 —
(PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1990
(Nº 3.287/89, na casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1990 (nº 3.287/89, na casa

de origem), que autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto. (Mensagem nº 38/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— 9 —
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1988
(Nº 1.407/88, na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1988 (nº 1.407/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre as Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e dá outras providências. (Mensagem nº 39/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— 10 —
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1991
(Nº 290/91, na casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1991 (nº 290/91, na casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências. (Mensagem nº 40/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— 11 —
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1990
(Nº 2.912/89 na casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1990 (nº 2.912/89, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrícola Federal de Itabaiana, no Estado de Sergipe. (Mensagem nº 41/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— 12 —
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1991
(Nº 81/91, na casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1991 (nº 81/91, na casa de origem), que autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais. (Mensagem nº 42/91-CN.)

Parte vetada:

- § 3º do art. 2º

Prazo: 19-9-91

— 13 —
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1991
(Nº 4.575/90, na casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1991 (nº 4.575/90, na casa de origem), que dispõe sobre o enquadramento dos servidores da extinta Fundação Projeto Rondon, redistribuídos para os órgãos da Administração Federal direta, autarquias e fundações públicas. (Mensagem nº 43/91-CN.)

Partes vetadas:

— § 2º do art. 1º; caput do art. 2º
Prazo: 19-9-91

— 14 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 73, DE 1990
 (Nº 1.580/89, na casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1990 (nº 1.580/89, na casa de origem), que dispõe sobre o pecúlio ao aposentado da Previdência Social que retorna à atividade sujeita a esse regime. (Mensagem nº 44/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— 15 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 98, DE 1990
 (Nº 3.201/89, na casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1990 (nº 3.201/89, na casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação da Leis do Trabalho — CLT. (Mensagem nº 45/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— 16 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 123, DE 1990
 (Nº 4.434/89, na casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1990 (nº 4.434/89, na casa de origem), que autoriza o repasse, aos estados e municípios, de percentual da arrecadação da taxa de ocupação de imóveis da União, dispõe sobre foros, taxas e laudêmios e dá outras providências. Mensagem nº 46/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— 17 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 24, DE 1991
 (Nº 885/91, na casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1991 (nº 885/91, na casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos, salários e demais retribuições de servidores que menciona e dá outras providências. (Mensagem nº 51/91-CN.)

Partes vetadas:

— arts. 3º e 5º

Prazo: 19-9-91

— 18 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 16, DE 1991
 (Nº 6/91, na casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6/91, na casa de origem), que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências, tendo

— RELATÓRIO, sob nº 6, de 1991-CN, da Comissão Mista.

Partes vetadas:

— inciso V do art. 1º
 — parágrafo único do art. 1º; e
 — parágrafo único do art. 3º
 — (Mensagem nº 52/91-CN)

Prazo: 19-9-91

— 19 —

(PROJETO DE LEI DO SENADO N° 214, DE 1984
 (Nº 8.346/86, na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984 (nº 8.346/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências. (Mensagem nº 53/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— 20 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 78, DE 1990
 (Nº 2.936/89, na casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1990 (nº 2.936/89, na casa de origem), que autoriza a instituição da Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro da Pedreira e dá outras provisões. (Mensagem nº 54/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— 21 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 26, DE 1989
 (Nº 889/88, na casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1989 (nº 889/88, na Casa de Origem), que denomina “Rodovia Mário Andreazza” a Rodovia BR-230 — Transamazônica. (Mensagem nº 55/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— 22 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 27, DE 1990
 (Nº 6.281/85, na casa de origem)

Discussão em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1990 (nº 6.281/85, na casa de origem), que confere à BR-369 a denominação de “Rodovia Presidente Tancredo Neves”. (Mensagem nº 56/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— 23 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 33, DE 1991
 (Nº 516/91, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1991 (nº 516/91, na casa de origem), que dispõe sobre a competência da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, altera a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras provisões. (Mensagem nº 61/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— 24 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 1990
(Nº 3.672/89, na casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1990 (nº 3.672/89, na casa de origem), que dispõe sobre nova denominação para a Rodovia BR-264, trecho que liga Goiânia a Santa Rita do Araguaia, no Estado de Goiás. (Mensagem nº 62/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— 25 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1984
(Nº 4.214/84, na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1984 (nº 4.214/84, na Câmara dos Deputados), que autoriza a emissão especial de selos em benefício dos trabalhadores desempregados. (Mensagem nº 63/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— 26 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 1991
(Nº 4.785/90, na casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1991 (nº 4.785/90, na casa de origem), que cria a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências. (Mensagem nº 64/91-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 9º;
- art. 10 e parágrafo; e
- art. 11.

Prazo: 19-9-91

— 27 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 1991
(Nº 826/91, na casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1991 (nº 826/91, na casa de origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. (Mensagem nº 66/91-CN.)

Parte Vetada:

- art. 40.

— 28 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1991
(Nº 825/91, na casa de origem)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1991 (nº 825/91, na casa de origem), que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. (Mensagem nº 67/91-CN.)

Parte vetada:

- art. 100.

Prazo: 19-9-91

— 29 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, DE 1991
(nº 1.050/91, na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991 (nº 1.050/91, na Câmara dos Deputados), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências. (Mensagem nº 68/91-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 9º;
- parágrafo único do art. 12;
- art. 13 e §§ 1º e 2º;
- §§ 1º e 3º do art. 21;
- art. 27 e seu parágrafo único;
- art. 33 e seus §§ 1º e 2º;
- inciso IX do art. 34;
- parágrafo único do art. 39;
- art. 49; e
- art. 53.

Prazo: 19-9-91.

O SR. PRESIDENTE (Carlos de De'Carli) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, destinada à apreciação de vetos presidenciais.

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 46 minutos)

ATAS DE COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir Relatório sobre o voto parcial apostado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1990 (nº 5.504/90, na Casa de origem), que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das Fundações Públicas Federais”, submetido à deliberação do Congresso Nacional através da Mensagem nº 258/90-CN.

1ª Reunião (instalação), realizada em 13 de dezembro de 1990

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa, na Sala número dois, da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Mauro Benevides e Deputados Geraldo Campos e Stélio Dias, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a supramencionada proposição, deixando de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Mauro Benevides que declara instalada a Comissão. Por aclamação, foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Stélio Dias e Geraldo Campos. Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Stélio Dias agradece, em nome do Deputado Geraldo Campos e no seu próprio honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Cid Sabóia de Carvalho para relatar a matéria. Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho que emite seu relatório. Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado, na

forma apresentada. Nada mais havendo tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir relatório sobre o voto parcial apostado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei de Conversão nº 50, de 1990, que “Dispõe sobre a organização e custeio da segurança social e altera a legislação de benefícios da Previdência Social”, submetido à deliberação do Congresso Nacional através da Mensagem nº 10/91-CN (referente à MPV 249/90).

1ª Reunião (instalação), realizada em 12 de março de 1991

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um, às quinze horas e trinta minutos, na sala número dois, da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Senadores Humberto Lucena, Meira Filho, Maurício Corrêa e Deputado Fernando Bezerra Coelho. Consolidado o número regimental, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Meira Filho, que declara abertos os trabalhos para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Por consenso dos presentes foram aclamados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Maurício Corrêa e Humberto Lucena. Assumindo a Presidência o Senhor Senador Maurício Corrêa agradece, em nome do Senador Humberto Lucena e no seu próprio a honra com que foram distinguidos. Em seguida, designa o Senhor Deputado Fernando Bezerra Coelho para relatar o voto, ato contínuo, emite o seu relatório, sendo o mesmo aprovado, na forma apresentada, sem restrições. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, assistente da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir relatório sobre o voto total apostado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca da unidade existente”, submetido à deliberação do Congresso Nacional através da Mensagem nº 8/91-CN.

1ª Reunião (instalação), realizada em 12 de março de 1991

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um, às dezenas horas e trinta minutos, na sala número dois, da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Teotônio Vilela Filho e Deputadas Rita Camata e Sandra Cavalcanti. Consolidado o número regimental, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Nelson Carneiro, que declara abertos os trabalhos para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Por consenso dos presentes foram aclamados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, a Se-

nhora Deputada Rita Camata e Senador Nelson Carneiro. Assumindo a Presidência a Senhora Deputada Rita Camata agradece, em nome do Senador Nelson Carneiro e no seu próprio a honra com que foram distinguidos. Prosseguindo, a Senhora Presidente designa a Senhora Deputada Sandra Cavalcanti para relatar o voto, que, em seguida, emite o seu relatório, sendo o mesmo aprovado, na forma apresentada, sem restrições. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, assistente da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir relatório sobre o voto total apostado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, que “Dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos municípios das capitais dos estados e nos que integram as regiões metropolitanas”, submetido à deliberação do Congresso Nacional através da Mensagem nº 9/91-CN.

1ª Reunião (instalação), realizada em 12 de março de 1991

Ao doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um, às quinze horas, na sala número dois, da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Divaldo Suruagy, Valmir Campelo e Deputados Gerson Peres e Lael Varella. Consolidado o número regimental, assume a Presidência eventualmente o Senhor Senador Divaldo Suruagy, que declara abertos os trabalhos para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Por consenso dos presentes foram aclamados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senador Valmir Campelo e Deputado Gerson Peres. Assumindo a Presidência o Senhor Senador Valmir Campelo agradece, em nome do Deputado Gerson Peres e no seu próprio a honra com que foram distinguidos. Prosseguindo, o Senhor Presidente designa o Senhor Deputado Lael Varella para relatar o voto, que, em seguida, emite o seu relatório, sendo o mesmo aprovado, na forma apresentada, sem restrições. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Destinada a emitir relatório sobre o voto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 16 de 1991, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências, mensagem nº 52/91-CN.

1ª Reunião (Instalação), realizada em 4 de setembro de 1991

Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, às dezenas horas e quarenta e cinco minutos, na sala número 4 da Ala Senador Nilo Coelho, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores

Congressistas: Senadores Dário Pereira, e Valmir Campelo e Deputados Francisco Dornelles e Aloísio Santos. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assumiu a Presidência, eventualmente, o Senhor Deputado Francisco Dornelles, que deu como aberto os trabalhos da Comissão e comunicou que, em virtude de acordo de liderança, havia a indicação, consensual, dos nomes dos Senhores Senadores Dário Pereira e Valmir Campelo para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente. Sem restrições dos presentes sobre as indicações, foram ambos eleitos por aclamação. Ato contínuo, o Senhor Senador Dário Pereira, assumindo a Presidência, designou para relatar a matéria, o Senhor Deputado Francisco Dornelles, que, fazendo uso da palavra emitiu relatório contrário ao veto. Colocado em discussão e votação foi o mesmo aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos. Agradeceu a presença de todos e solicitou-me, Will de Moura Wanderley, Secretário da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 292, de 3 de janeiro de 1991, que “dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências”, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo excelentíssimo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 3, de 1991-CN. (reedição das MPVS nºs 193, 199, 219, 234, 256 e 273/90).

1^a Reunião (Instalação), realizada em 9 de janeiro de 1991

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um, à quinze horas, na Sala de número 2, da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Nabor Júnior, Mário Covas, Nelson Wieden, Affonso Camargo, Antônio Alves, Mauro Benevides, João Lobo, Pompeu de Sousa e Deputados Tidei de Lima, Raimundo Bezerra, Mário Lima, José Lins, José Costa, Walter Pereira, Luiz Roberto Ponte e Lúcia Vânia, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a supramencionada proposição, deixando de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da comissão. De acordo com o que preceitua o regimento comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Affonso Camargo que declara instalada a Comissão. Tendo em vista a orientação das Lideranças, são eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados José Lins e Senador Affonso Camargo. Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado José Lins agradece, em nome do Senhor Senador Affonso Camargo e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Tidei de Lima para Relatar a matéria. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 293, de 17 de janeiro de 1991, que “dispõe sobre princípios de política agrícola, estabelecendo atribuições ao Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, tributação compensatória de produtos

agrícolas, amparo ao pequeno produtor e regras de fixação e liberação dos estoques públicos”, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 5, de 1991-CN.

1^a Reunião (Instalação), realizada em 24 de janeiro de 1991

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um, na sala número 2, da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Mauro Benevides, Dirceu Carneiro, Louremberg Nunes Rocha e Deputados Nyder Barbosa, Jonas Pinheiro, Saulo Queiroz, José Egrelha e Messias Goiás, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a supramencionada proposição, deixando de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senador Mauro Benevides que declara instalada a Comissão. Tendo em vista a orientação das Lideranças, são eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Deputados Jonas Pinheiro e Senador Louremberg Nunes Rocha. Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Jonas Pinheiro agradece, em nome do Senador Louremberg Nunes Rocha e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Nyder Barbosa para relatar a matéria, que, em seguida, emite parecer favorável a Admissibilidade da Medida. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação. — Jonas Pinheiro.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 298, de 29 de julho de 1991, que “dispõe sobre impostos e contribuições federais, disciplina a utilização de cruzados novos e dá outras provisões”, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 65, de 1991-CN.

1^a Reunião (Instalação), realizada em 5 de agosto de 1991

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um, às quinze horas, na Sala número 4 da Ala Senador Nilo Coelho, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Oziel Carneiro, Meira Filho e Francisco Rollemberg e Deputados Osório Adriano, Gonzaga Mota, Eden Pedroso, Adylson Motta, Élio Dalla Vecchia e Paulo Bernardo. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assumiu a Presidência, eventualmente, o Senhor Deputado Osório Adriano, que deu como aberto os trabalhos da Comissão e comunicou que, em virtude de acordo de lideranças, havia a indicação, consensual, dos nomes dos Senhores Senador Francisco Rollemberg e Deputado Manoel Castro para exercerem respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente. Sem restrições dos presentes sobre as indicações, foram ambos eleitos por aclamação. Ato contínuo, o Senhor Senador Francisco Rollemberg, assumindo a Presidência, designou para relatar a Matéria, o Senhor Deputado Gonzaga Mota. Nada mais havendo a

tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos. Agradeceu a presença de todos e solicitou-me, Sérgio da Fonseca, Secretário da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 297, de 28 de junho de 1991, que “dispõe sobre os impostos e contribuições federais, disciplina a utilização de cruzados novos, dá nova redação ao Artigo 9º da Lei nº 17, de 1º de março de 1991, e dá outras providências”, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo excelentíssimo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº de 1991-CN.

1ª Reunião (Instalação) realizada em 29 de junho de 1991

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um, às dezoito horas, na sala número 3 da Ala Senador Alexandre Costa, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os seguintes Senhores Congressistas: Mauro Benevides, Adilson Motta, Gonzaga Mota, Vital do Rêgo, Adelmo Leão, Manoel Castro, Laire Rosado, Francisco Rollemberg, Vascon Furlan, Coutinho Jorge, Maurício Corrêa, Valmir Campelo, Almir Lando e Paes Landim, objetivando sua instalação. Assumiu a Presidência, eventualmente, o Senador Mauro Benevides, que comunicou a realização de eleição para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Apresentados os candidatos e convidado o Deputado Vital do Rêgo para exercer a função de escrutinador, após contagem dos votos obteve-se resultado, por unanimidade, ficando assim constituída a Mesa Diretora dos trabalhos da Comissão: Presidente, Senador Francisco Rollemberg e Vice-Presidente, Deputado Manoel Castro. Parabenizando os eleitos, o Senador Mauro Benevides os convidou para que assumissem seus lugares à mesa. Após agradecer em seu nome próprio e em nome do Vice-Presidente, o Presidente eleito, Senador Francisco Rollemberg, designou para relatar a matéria o Deputado Gonzaga Mota, mesma ocasião em que convocou reunião para a próxima segunda-feira, dia primeiro de julho, às onze horas, na sala número dois da Ala Senador Alexandre Costa, para apreciação e votação do Parecer quanto a admissibilidade da matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, após agradecer a presença de todos, encerrou a reunião. E, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação.

2ª Reunião, realizada em 1º de julho de 1991

No primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um, às onze horas, na sala número 2 da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, com o propósito de discutir e votar o parecer do relator. No livro de presença, registraram-se os nomes dos seguintes Senhores Congressistas: Francisco Rollemberg, Coutinho Jorge, Guilherme Palmeira, Chagas Rodrigues, Valmir Campelo, Manoel Castro, Gonzaga Mota, Laire Rosado, Vital do Rêgo, Paes Landim, Odelmo Leão, Eden Pedroso e Adilson Motta. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Francisco Rollemberg, deu como iniciados os trabalhos e convidou o Relator, Deputado

Gonzaga Motta, para que ocupasse lugar à mesa e fizesse leitura de seu Parecer. Antes que o Relator iniciasse sua exposição, solicitou a palavra o Deputado Vital do Rêgo, que após atendido pelo Senhor Presidente, fez leitura de documento de sua autoria que nominou de “Prejudicial de Apreciação”. Encerrada a exposição do Deputado Vital do Rêgo, o Relator passou à leitura de seu Parecer, propondo que o exame da Matéria ficasse para o próximo semestre. A seguir, o Senhor Presidente colocou em discussão o Parecer do Relator. Após longo debate e manifestações dos presentes, a matéria foi votada e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião. E, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o inteiro teor dos fatos ocorridos na reunião.

Anexo à ata da segunda reunião, realizada, em 1º de julho de 1991, às 11 horas, da comissão mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 49, de 1991-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 297, que “dispõe sobre os impostos e contribuições federais; disciplina a utilização de cruzados novos, dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e dá outras providências”. Com publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente; Senador Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Srs. Deputados, Srs. Senadores, havendo número regimental, dou por iniciada a reunião da nossa Comissão que irá analisar a Medida Provisória nº 297, cujo Relator, eleito, Deputado Gonzaga Mota, deverá nos apresentar o seu parecer.

O SR. VITAL DO RÉGO — Sr. Presidente, peço permissão a V. Ex^a para suscitar uma prejudicial de apreciação ao eminente Relator.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Permissão concedida. V. Ex^a pode apresentá-la.

O SR. VITAL DO RÉGO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eminente Deputado Gonzaga Mota:

Esta Comissão, constituída no mesmo dia em que nos foi dado conhecer a Medida Provisória nº 297/91, em sessão do Congresso Nacional sábado, dia 28 e instalada imediatamente depois de sua designação, estabeleceu prazo aquém do estatuído no art. 5º, da Resolução nº 189, do Congresso Nacional, para emissão do parecer preliminar concernente à sua admissibilidade. Tempo muito exíguo, pois, assinado ao preclaro Relator. Deputado Gonzaga Mota, a considerar que entre a instalação da Comissão e esta reunião não se passaram 48 horas.

Tem-se, desenganadamente, que o Congresso cumpriu o seu dever, outra vez, e de sobra forma.

É de ver, contudo, Sr. Presidente e Sr. Relator, que o Edito presidencial foi conhecido nas antevésperas do recesso constitucional do Parlamento, que se prorrogou para este 1º de julho, somente porque ontem foi domingo.

Não sendo o caso, portanto, de convocação extraordinária art. 62 combinado com o art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1/89, é forçoso reconhecer a inevitabilidade de perda da eficácia da Medida Provisória sob exame, o que levaria o

Congresso Nacional, em tempo próprio, a adotar as provisões que lhe competem parágrafo único, art. 62, da Constituição Federal, observando-se, entretanto e desde já, que o recesso parlamentar findará a 31 do corrente mês, isto é, três dias depois de consumado o prazo a que se refere o art. 17, da Resolução nº 1/89 do Congresso Nacional.

Sob esta ótica, onde se ajustam o comando constitucional e as disposições normativas pertinentes, é fácil concluir que do trabalho desta Comissão sobrelevará, ao lado do desempenho sacrificado de nossos misteres, a consciência do inteligente encaminhamento e pleno alcance da pretensão governamental, conduzindo, inexoravelmente, à reedição do texto proposto; desfrutando o Governo do tempo e da transparente impropriedade e maior inconveniência, por múltiplas e patrióticas razões, de convocação extraordinária do Congresso.

Assim, inequivocamente, estaremos privados de "disciplinar as relações jurídicas decorrentes" da perda de eficácia da Medida Provisória nº 297/91. E esta continuará vicejando, irrigada pela vontade constituinte de 1988, com a hipertrofia do Poder Executivo.

Ante nossa evidente imobilização, está prejudicial.

O momento não é propício para uma reflexão abrangente do instituto da medida provisória, sua gênese, sua introdução no constitucionalismo brasileiro, seus efeitos e suas repercussões na vida política do País, como indisfarçável sucedânea dos decretos-leis de tristes e inapagáveis memórias.

Não se nega, aqui, agora ou depois, que o juízo de admissibilidade da medida provisória é, originariamente, privativo do Chefe de Governo — até porque só a sua Excelência compete a sua edição, mas não se pode ocultar ou mitigar que esse entendimento não passa dos limites de uma decisão monocrática, submissa à instância revisional — colegiada e superior — o Congresso Nacional, incumbido de examinar e deliberar, primeiro, sobre sua urgência e relevância que são pressupostos constitucionais de admissibilidade; depois, acerca dos vícios de constitucionalidade e juridicidade porventura encrustados no texto; por fim, em derredor da matéria de mérito.

Ao se partir de tais fundamentos, singelos e sumários, nos quais se subsume a garantia legal oponível ao Estado, peço permissão ao insigne companheiro Relator e exemplar homem público, Deputado Gonzaga Mota, para levantar esta prejudicial que pode, inclusive, não ser do meu partido, o PDT — que demandou, por vitoriosa iniciativa do respeitíssimo Deputado Waldir Pires, a repressão jurisdicional contra abusos tributários impostos pelo Governo correção de 270% — mas é sustentado com as honras da história e da doutrina pedetistas e sob o inflexível ditame de minha formação jurídica e pensamento político. Prejudicial, Sr. Relator, que se baliza nos cânones da Constituição e da Lei, arguída junto a esta dourada Comissão Bicameral.

Tenho logo em vista que o Excelentíssimo Sr. Ministro Marcílio Marques Moreira, em sua Exposição de Motivos nº 205, datada de 28 passado, invoca que "o Poder Judiciário tem decidido, em julgados monográficos, que a TRD não se constituiu em índice de atualização da moeda ou da correção monetária". Pois bem; não sei se o dignitário proponente fez questão de desconhecer, ou desconhecia mesmo, que a Suprema Corte, em mais outro memorável julgamento, manifestara desacordo preliminar, na esteira dessas decisões de Instâncias Inferiores.

E essas hipóteses, para noutras não pensar, se me afiguram inquietantes, por motivos óbvios.

Por outro lado, ressalta a preocupação do Governo em reforçar seu "caixa", com razões sobradas, dentre as quais a tentativa de um melhor equacionamento de suas políticas econômica e administrativa, de cujos deploráveis efeitos a sociedade brasileira vem padecendo, com sinais de justa e temerária irresignação.

Igualmente, é destacável que a Medida Provisória nº 297 contempla o pagamento de dívidas junto ao Erário ou para aquisição de bens móveis e imóveis, pertencentes ao Poder Público, com a utilização dos cruzados confiscados e de liberações prometidas para quando setembro vier; enquanto já está sendo propalada, como temível ameaça e de imprevisíveis consequências, a elaboração de um novo "pacote".

Sr. Presidente vai, agora, o cerne da prejudicial.

Feitas estas digressões, de despicientes aparências, peço licença e pergunto:

O Congresso vai estar reunido, a partir de amanhã? Como? Que é do Plenário do Congresso para deliberar sobre o Parecer prévio desta Comissão, admitindo ou não a medida provisória?

Na hipótese de admissibilidade, quem vai emendar, discutir e votar? Quando?

No caso de inadmissibilidade, quando será discutido e deliberado o rechaço desta Comissão?

Ante o exposto, é esta Prejudicial levantada para que a Comissão deixe de deliberar, evitando uma decisão imprópria e inócuia, incapaz de produzir qualquer efeito.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 1991. — Vital do Rêgo, Deputado Federal.

É a prejudicial, Sr. Presidente, e agradecendo a V. Ex^a, suscito perante o eminente Relator, meu admirável companheiro Deputado Gonzaga Mota.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao Sr. Relator, para que possa responder ao eminente Deputado Vital do Rêgo.

O SR. RELATOR (Gonzaga Mota) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, antes de entrarmos em nosso relatório — espero que todos já tenham recebido — eu gostaria de fazer algumas observações: a primeira... inclusive, ressaltar ao nobre e correto Deputado Vital do Rêgo que a sua colocação de prejudicialidade, posso até antecipar, coincide com o nosso relatório. Mas, antes de entrarmos — já que todos dispõem do relatório, nem sei se seria preciso, após as minhas palavras iniciais na leitura, eu gostaria de abordar 5 pontos, rapidamente. Primeiro ponto: recebemos a Medida Provisória e a Exposição de Motivos 205 e a Medida Provisória nº 297, no sábado à noite. O Presidente Mauro Benevides constituiu a Comissão. Foram eleitos o Presidente, o nobre Senador Francisco Rollemberg; o Vice-Presidente, nobre Deputado Manoel Castro, e nós fomos escolhidos como Relator.

Quero mostrar, Srs. Parlamentares, com isso, o empenho do Legislativo. Esse empenho deve ser destacado, porque a rigor a Comissão deveria ser constituída até 5 dias após a medida ser publicada no Diário Oficial da União. Porém, numa demonstração de colaboração, em se querer encontrar melhores dias para a nossa sociedade, o Senador Mauro Benevides usou dessa liberalidade, digamos assim, no sentido de apoiar possíveis decisões importantes para a comunidade.

O objetivo que se depreende, Srs. Parlamentares, Srs. Congressistas, Sr. Presidente, de acordo com a Emenda nº 205, do eminente Ministro Marcílio Marques Moreira ao Presidente da República, é o grande objetivo, de acordo com a

EM, com a exposição de motivos, seriam alterações na Legislação Tributária de tal maneira a resolver o problema da indecação, especificamente da TRD.

Agora, a rigor, o nobre Deputado Vital do Rêgo já teve a oportunidade de ressaltar, vejo que a 297, dentro desse quadro, teria dois objetivos bem pragmáticos, que seriam fazer caixa e viabilizar o recolhimento do Imposto de Renda a partir do dia 27, a partir do dia 22 do corrente. Isso acho que V. Ex^a ressaltou.

O SR. VITAL DO RÊGO — Sem nenhum engano, V. Ex^a tem razão.

O SR. RELATOR (Gonzaga Mota) — Agora, como disse aos Senhores Parlamentares, tivemos acesso a essa medida na noite do sábado e tivemos o domingo, que não é um dia útil, apenas um dia hábil para fazer o relatório. Envolve questões duvidosas, envolve pontos que merecem uma maior reflexão, e seria temerário, acho que seria até levianidade da nossa parte como Relator, isso está dito no nosso relatório, tomar uma decisão pela admissibilidade ou não da matéria. O problema dos cruzados novos, o do IPI, o da redução dos prazos de recolhimento do imposto, as obrigações tributárias em atraso, tudo isso são pontos que merecem a nossa reflexão, são pontos questionáveis, nobres Senadores e nobres Deputados, realmente esses pontos fizeram com que tivéssemos muitas dúvidas sobre a matéria. Isso está dito ao longo, essas palavras estão ditas, mais ou menos esse raciocínio que estou aqui simplificando, Sr. Presidente, está dito ao longo do nosso relatório com detalhes, que já tive oportunidade de ler, pode perceber que está dito com detalhes.

Então, em face dessas dúvidas, desses questionamentos, em face do prazo, porque hoje é dia 1º, o Congresso já entra em recesso amanhã, essa medida quer o Relator optasse pela admissibilidade, quer o Relator optasse pela não admissibilidade, essa decisão seria, como disse o nobre Deputado Vital do Rêgo, inócuia.

Em face disso, eu pediria, sem mais delongas, quer dizer, todos já leram o nosso relatório, pediria apenas ao Sr. Presidente, tomaria a liberdade de ler essa última página, página 13, que coincide perfeitamente com que lá ressaltou o nosso nobre Deputado Vital do Rêgo, onde fizemos uma série de questionamentos, adotamos dúvidas sobre o assunto.

São estas, Sr. Presidente, algumas considerações preliminares que nos levam a questionar a ocorrência dos pressupostos de urgência e relevância. Foi-nos impossível, dada a exiguidade de tempo, examinar todos os demais aspectos que a questão envolve. Até mesmo por impossibilidade material de acesso à legislação referente num dia de domingo.

Nessas condições, julgamos que esta Comissão não deve antecipar para a presente data a deliberação sobre os requisitos constitucionais de urgência e relevância. Seria altamente temerário exarar qualquer pronunciamento definitivo sem antes analisar todas as possíveis consequências e repercussões. Ademais, do ponto de vista prático, considerando o período de recesso parlamentar que se inicia, nenhuma consequência teria a decisão que viesse a ser hoje adotada.

Assim sendo, proponho a este colegiado que decline para outra oportunidade o exame da questão, fato que somente poderá ocorrer no próximo semestre, caso o Chefe do Executivo venha a reeditar a medida, o que seria no dia 28 de julho. E ela sendo publicada no dia 29 de julho, nós teríamos 5 dias, conforme a lei, para formular o parecer. Estou repetindo: assim sendo, proponho a esse colegiado que decline

para outra oportunidade o exame da questão, fato que somente poderá ocorrer no próximo semestre, caso o Chefe do Executivo venha a reeditar a medida.

De qualquer sorte, acreditamos que as considerações ora expendidas poderão contribuir para o aperfeiçoamento do texto — diminuindo os questionamentos e as dúvidas, levantadas — na hipótese de vir a matéria a ser novamente veiculada pelo Senhor Presidente da República ao término do prazo constitucional de 30 dias, ou seja, no dia 28 de julho.

Este é o final do nosso parecer, do nosso relatório, aliás. V. Ex^a possuem o relatório, ai estão os questionamentos, as dúvidas, e achamos prudente adotar esse posicionamento.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — Eu pergunto ao nobre Deputado Vital do Rêgo se S. Ex^a está satisfeito ou teria mais alguma coisa para acrescentar?

O SR. VITAL DO RÊGO — Essas são as conclusões a que chegou o eminentíssimo Deputado Gonzaga Mota, Relator da matéria, exatamente porque elas são constantes da prejudicialidade de julgamento de decisão de apreciação que eu pedi licença a V. Ex^a e ao meu admirável companheiro e amigo, Deputado Gonzaga Mota, para suscitar antes mesmo do seu relatório, até porque não conhecia antecipadamente o seu texto e só aqui tive a honra de saber que as nossas opiniões eram convergentes, em nome da constitucionalidade e da juridicidade, que nós temos o dever de preservar, mas especialmente, Sr. Presidente, em nome da dignidade, da potestade do Congresso Nacional, que não pode estar sendo utilizado para decisões inócuas, decisões imprósperas, como ficou claro do texto da nossa prejudicial e como está bem explicitado no relatório do eminentíssimo Deputado Gonzaga Mota.

Muito obrigado a V. Ex^a e ao amigo e companheiro, Deputado Relator.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — Eu pergunto ao Deputado Gonzaga Mota se ele considera como lido o seu relatório com a resposta dada na prejudicialidade do Deputado Vital do Rêgo.

O SR. RELATOR (Gonzaga Mota) — Eu acho que sim.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — Então, passamos à discussão do parecer.

Estão inscritos dois Srs. Parlamentares; um Deputado e um Senador.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Deputado Adylson Motta, para discutir.

O SR. VITAL DO RÊGO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Eu peço a *venia* a V. Ex^a, antes que fale o eminentíssimo Deputado Adylson Motta, que é um constitucionalista, para colocar em discussão a prejudicialidade do exame da matéria nos termos propostos por nós e constantes do voto do Relator. Porque considerada a prejudicialidade, nós não adentraremos no mérito. É uma prejudicialidade de julgamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — A Presidência vai consultar o Plenário.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — V. Ex^a me permite? É isso precisamente o que nós vamos examinar, mesmo porque o relatório, como concluiu o Deputado Vital do Rêgo, de não se apreciar a admissibilidade. Então é só isso que nós temos que examinar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — Mas eu consulto o Plenário se os V. Ex^as aprovam a questão da prejudicialidade ou se preferem manter o parecer e discuti-lo.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Vamos discutir o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — Os Senhores que estiveram de acordo com a prejudicialidade queiram levantar-se.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Se V. Ex^a me permite, vamos discutir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — Sim, mas eu submeti à votação. Os Senhores votam contra ou a favor do parecer?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Mas temos que discutir primeiro, Sr. Presidente.

O SR. VITAL DO RÉGO — A prejudicialidade está no parecer. Foi proposta por nós, portanto conhecemos os termos do parecer. Mas V. Ex^x tem muita razão. O que há que ser discutido, isso é curial, é sacramental em qualquer julgamento. Há uma matéria de prejudicialidade suscitada e está inserida no parecer. Então, o que se vai discutir não é o parecer, mas é a prejudicialidade que o parecer também persegue.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — Foi isso que eu quis submeter à votação agora no plenário. Quero que os membros da Comissão se manifestem. Os senhores que forem a favor do conhecimento da prejudicialidade se levantem.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Se V. Ex^a me permite, o que está em discussão é o parecer, que não concluiu pela admissibilidade ou pela inadmissibilidade. Houve uma coincidência. O parecer concluiu no sentido de que não se apreciasse aqui a admissibilidade. Quando eu tiver oportunidade de discutir, eu vou, dentro desse pensamento, mostrar que há aí uma sutileza, mas dentro da preliminar. O que vamos discutir agora é o parecer, que entende que a Comissão não deve, nesta oportunidade, pronunciar-se sobre a admissibilidade ou não. Está em discussão o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — A Presidência vai decidir.

Concedo a palavra ao Deputado Adylson Motta, para discutir.

O SR. ADYLSOM MOTTA — Sr. Presidente, Srs. componentes da Comissão, inicialmente, quero me congratular com o Relator, que, de forma intransigente e pragmática, demonstra claramente as razões do seu sucesso político. É um homem que tem sensibilidade, numa situação dessas, para tomar uma medida, que não poderia ser outra, a não ser aquela indicada no seu parecer.

Sr. Presidente, penso que devemos mandar um recado ao Executivo. Não sei se é lavrada alguma ata aqui ou se fica algum documento que registre as colocações que são feitas. A minha primeira sugestão ao Executivo é que maticule os seus economistas numa faculdade de Direito, ou então que se ponha na faculdade de Economia uma Cadeira de Direito Constitucional. Até sou capaz de apresentar uma lei, propondo uma Cadeira de Direito Constitucional nas faculdades de Economia. Nunca vi na minha vida um desfile tão grande de besterias e heresias como as medidas provisórias emanadas do Poder Executivo. Gostaria de mandar este reca-

do: ou se põe uma Cadeira de Direito Constitucional na faculdade de Economia ou se dá um curso de Direito constitucional para os economistas do Governo. Se o Governo for reeditar, que tenha a sensibilidade de ver algumas coisas que há aqui.

O art. 1º da medida provisória serve apenas como alerta. Vou votar com o parecer deixe bem claro. Não são "os valores do imposto", como está na medida, mas as alíquotas do imposto. O valor é o cálculo da alíquota sobre o quorum sobre o qual vai incidir. O grave aqui é que se está dando poderes para alterar os valores, desrespeitando-se o princípio da anuidade ou da anterioridade do tributo. Quero saber se esses valores notificados vão vigorar ainda este ano, o que seria um flagrante desrespeito às regras constitucionais, que estabelecem o princípio da anuidade do tributo.

Se vai haver uma reedição e se foi um lapso do Governo — eu tenho as minhas dúvidas — que se corrija isso, a fim de que não agride a Constituição, já não digo o Congresso Nacional.

Há outro aspecto que me chamou a atenção nos arts. 9º, 10 e 11.

Diz o art. 9º:

"As pessoas jurídicas que, de acordo com o balanço encerrado em relação ao último período base, possuírem patrimônio líquido superior a 250 milhões e utilizarem esse esquema de processamento eletrônico de dados para realizar os negócios e atividades econômicas, escriturar livros elaborar documentos, ficarão obrigadas a manter em meio magnético ou assemelhado à disposição de autoridade fiscal o respectivo registro."

Existe obrigatoriedade para qualquer contribuinte. Ao que eu saiba, as pessoas físicas e jurídicas, durante cinco anos, têm que manter os comprovantes das suas declarações de renda. Isso não inova, apenas cita; obriga e estabelece uma série de punições. De duas, uma: ou essas punições serão aplicadas a todos esses que tenham escritura magnética e aos outros, ou então que não se estabeleça nenhuma. Caso contrário, passa a haver uma discriminação, ferindo o princípio de igualdade de todos perante a lei. Os arts. 9º, 10 e 11 tratam desse assunto, Sr. Presidente. Quero alertar sobre esses dois aspectos, que me parecem merecem exame um pouco mais acurado. Esses artigos estabelecem uma discriminação, ferindo o princípio constitucional da igualdade perante a lei. Parece-me que não se ajusta a um Governo que tem tanto proclamado o seu amor, o seu zelo, o seu apreço pela legislação, até porque estamos começando um estado de direito. Se essas duas ponderações pudessem constar em alguma comunicação ou em alguma ata, eu queria que ficasse registrado, porque estou cansado de ver esse tipo de asneiras encaminhadas pelo Poder Executivo.

Voto a favor do parecer do Relator.

O SR. GONZAGA MOTA — Agradeço as palavras elogiosas proferidas a meu respeito pelo nobre Deputado Adylson Motta.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — Concedo a palavra ao Senador Chagas Rodrigues, para discutir.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, eu não gostaria de, nesta oportunidade, fazer qualquer apreciação sobre a preliminar de constitucionalidade ou sobre o mérito dessa proposição. Nos termos da Resolução nº 1 do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das medidas provisórias, procurarei emitir as minhas considerações. Quero

inicialmente louvar o trabalho, em tempo *record*, do nobre Relator e, também, o cuidado que teve o nobre Deputado Vital do Rêgo em trazer essa consideração, através da prejudicialidade que isso suscitou, que se viu uma espécie de preliminar de preliminar.

Vejo na Resolução nº 1 o seguinte, e os colegas todos conhecem:

"Art. 2º A indicação dos Líderes deverá ser feita nas 48 horas que se seguirem à publicação. A Presidência do Congresso Nacional fará publicar e distribuir avulsos da matéria."

Só agora estamos tomando conhecimento do avulso.

"A indicação pelos Líderes deverá ser encaminhada à Presidência até as doze horas do dia seguinte ao da publicação."

Nesse prazo se faz a indicação.

O § 6º do art. 2º diz o seguinte:

"O Congresso Nacional estará automaticamente convocado se estiver em recesso quando da edição."

Como a resolução não teve outra convocação nem prorrogação, não há como discutir essa matéria.

"Uma vez designada, a Comissão terá o prazo de doze horas para sua instalação, quando serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, e designado o Relator."

Esse prazo pode ser até na primeira hora. Quanto à eleição do Presidente e do Vice-Presidente, isso se fez.

Diz o art. 4º:

"Nos cinco dias que se seguirem à publicação da medida provisória, poderão a ela ser oferecidas emendas."

Como não há convocação, entrando em recesso, estaria interrompido o prazo para oferecimento de emenda.

O que é mais importante para nós, a meu ver, é o art. 5º

"A Comissão terá o prazo de cinco dias, contado da publicação da medida provisória, para emitir parecer que diga respeito a sua admissibilidade, total ou parcial, tendo em vista os pressupostos de urgência e relevância."

Então, esta Comissão teria até cinco dias. Ela não está obrigada, enquanto não esteja proibida, de se pronunciar em prazo menor. Mas, para que a comissão não esgote, é necessário que todos os Srs. membros estejam em condições. E aqui surge o problema: qualquer um dos colegas poderia pedir vista do trabalho do nobre Relator. O nobre Relator conclui: "Proponho a este Colegiado que decline para outra oportunidade".

Sendo assim, há de vir uma decisão nossa, uma decisão para que não se apreciasse agora. Se algum dos colegas pedir vista, nós atingiremos o mesmo objetivo sem necessidade de uma decisão aceita pela comissão. Ela não precisaria decidir, seria uma simples decorrência, porque nós temos cinco dias. Um colega pediu vista. Então, nós não vamos decidir nada.

O SR. VITAL DO RÊGO — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Pois não.

O SR. VITAL DO RÊGO — Com muito respeito a V. Ex^a, até porque V. Ex^a demonstra, com seu extraordinário espírito prático, inconformação com uma proposta plenamente judiciosa, mas o que me parece, eminente Senador, é que, no momento em que pedirmos vista, estaremos renunciando à nossa competência de decidir, porque isso é uma dissimulação. Nós vamos pedir vista sabendo que não vamos decidir, porque o Congresso entra em recesso amanhã. Eu acho que esta comissão, com todo o respeito a V. Ex^a e a opiniões divergentes, não pode perder a oportunidade de ter uma reação contra essa manobra do governo, que remeteu para aqui uma medida provisória, sabendo que ela não poderia ser votada, a menos que o Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides, juntamente com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro, arrostansem a impariota decisão de convocar extraordinariamente o Congresso Nacional.

Muito obrigado a V. Ex^a, por me ter concedido fazer esta intervenção.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Eu é que agradeço, mas o nobre colega se antecipou. Eu não propus nada. Eu disse que nós teríamos dois caminhos: tanto podemos deliberar no sentido de que não vamos examinar, como há a hipótese de um colega, se assim entender, pedir vista, e então, nós estaríamos impossibilitados de até examinar o parecer que conclui pela deliberação de não deliberarmos nada nesta oportunidade.

Então, nós temos os dois caminhos e sobre esses dois caminhos, o que for acolhido pela comissão, — porque ambos são regimentais — terá o meu apoio. Eu apenas quis pedir a atenção para este fato: nós temos esses dois caminhos. O nobre Relator, os colegas...

O SR. VITAL DO RÊGO — V. Ex^a ofereceu outra alternativa.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Pois é, eu chamei a atenção para esta, que também existe. Há uma proposta e nós vamos deliberar sobre ela. A comissão não vai decidir nada agora pelas razões aduzidas. Vamos entrar em recesso. Os prazos estão todos suspensos. A situação pode se modificar. O próprio Presidente da República pode baixar outra medida provisória até corrigindo essa, o que muitos juristas admitem; o Presidente da República pode deixar que essa medida provisória deixe de vigorar por decurso de prazo para, posteriormente, apresentar outra.

Enfim, eu queria pedir a atenção dos colegas para o fato de que nós estarmos aqui até nos adiantando. Eu louvo o trabalho do nobre Relator; a Comissão nem estava obrigada a se reunir hoje. Então, todas essas hipóteses existem, sobretudo reduzidas às duas: uma corresponde a uma deliberação; a outra, a comissão ainda nem deliberou porque um colega pediu vista.

É isso o que eu queria colocar, ouvir os colegas para saber se, nas atuais circunstâncias, juridicamente ambas têm base regimental. Politicamente, o que seria melhor para nós.

O SR. ADYLSOM MOTTA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rolemberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. ADYLSOM MOTTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, em primeiro lugar, eu gostaria de elo-

giar o trabalho excelente do nobre Relator, Deputado Gonzaga Mota, que, de forma lúcida e inteligente, conseguiu chegar a uma conclusão, no nosso entender, brilhante, pela oportunidade. Quero elogiar o parecer do nobre Deputado Vital do Rêgo, que de forma também muito lúcida e com um embasamento jurídico muito claro, apresentou a prejudicial para a apreciação da medida.

Considerando que o relatório coincide também nas suas conclusões com a proposta de prejudicialidade do Deputado Vital do Rêgo, gostaria de saber do nobre Relator se seria conveniente que ele, para enriquecer o brilhante relatório, considerasse como parte integrante ou anexasse ao seu relatório o parecer brilhante do Deputado Vital do Rêgo.

Dessa forma, teríamos um somatório de justificativas jurídicas políticas para uma decisão clara desta Comissão. Isso seria exatamente acolher a postura do nobre Relator, enriquecida com a colocação brilhante do nobre Deputado Vital do Rêgo.

Essa é a proposta que faço e, posteriormente, poderíamos votar parecer enriquecido dessa Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemburg) — Pois não, Deputado Adylson Motta. Será uma honra anexar a significativa colaboração, coincidentemente do nobre Deputado Vital do Rêgo.

Srs. Deputados e Srs. Senadores, com a aceitação do Sr. Relator da prejudicialidade proposta pelo Deputado Vital do Rêgo, submeto o parecer do Sr. Relator à votação.

Os Srs. Senadores e Deputados que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Está encerrada a reunião.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a medida provisória nº 244, de 12 de outubro de 1990, que “estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências”, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo senhor Presidente da República através da mensagem nº , de 1990-CN (Reedição das MPVS 207 e 223/90).

1ª Reunião (Instalação), realizada em 18 de outubro de 1990

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, na sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Senadores: Meira Filho, Nabor Júnior, José Paulo Bisol, João Calmon, Carlos Patrocínio e Deputados: Francisco Dornelles, Sandra Cavalcanti e Délio Braz. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador João Calmon, que declara aberto os trabalhos da Comissão e comunica que, em virtude de acordo de lideranças, havia a indicação, consensual, dos nomes da Senhora Deputada Sandra Cavalcanti e Senador José Paulo Bisol para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Sem restrições dos presentes sobre as indicações, foram ambos eleitos por aclamação. Ato contínuo, a Senhora Deputada Sandra Cavalcanti, assumindo a Presidência designa para relatar a matéria, o Senhor Deputado Ubiratan Aguiar. Nada

mais havendo a tratar, a Senhora Presidenta dá como encerrado os trabalhos agradecendo a presença de todos e solicita, a mim, Sérgio da Fonseca Braga, Secretário da Comissão, que lavre a presente Ata que, depois de lida aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e levada à publicação.

2ª Reunião realizada em 25 de outubro de 1990

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, às dez horas, na sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Jorge Bornhausen, Pompeu de Sousa, José Paulo Bisol, Antônio Luiz Maya, João Calmon, Ubiratan Aguiar, Sandra Cavalcanti, Rita Camata, Délio Braz e José Geraldo. Formado o quorum regimental, a Senhora Presidenta, Deputada Sandra Cavalcanti, declarou aberta a reunião, explicitou ser o objetivo da mesma examinar, discutir e votar o Parecer do Relator sobre os aspectos Constitucional e de Mérito da matéria em pauta e, ato contínuo, concedeu a palavra ao Relator, Deputado Ubiratan Aguiar. No uso da palavra, o Relator comunicou ter recebido contribuições de diversos segmentos políticos-partidários que serviram de subsídio e aprimoramento da proposta inicial contida na Medida Provisória, razão ter optado pela redação de um Projeto de Lei de Conversão. Isso posto, passou à leitura de seu Parecer, o que fez ininterruptamente. Encerrada a fala do Relator, a Senhora Presidenta franqueou a palavra para quem quisesse discutir ou debater a matéria. Sucessivamente foram ouvidos os seguintes Senhores Congressistas: Chagas Rodrigues, Antônio Luiz Maya, Rita Camata, Délio Braz e José Paulo Bisol, que teceram suas considerações em torno do Parecer e fizeram arguições ao Relator. A todos, conforme interpelavam, respondeu o Deputado Ubiratan Aguiar. Em meio às discussões, a Senhora Presidenta fez comunicação de que havia uma solicitação de destaque subscrita pelo Senador Carlos Patrocínio, obtendo do Relator a declaração de que era favorável ao acolhimento da emenda. De imediato a Senhora Presidenta manifestou, literalmente: “Só tem que acertar a numeração do artigo. Mas é muito boa a emenda” para, em seguida indagar: “Não havendo objeção, podíamos considerar aprovada a emenda?” A ausência de quaisquer manifestações fez com que a Senhora Presidenta declarasse aprovada a emenda. Encerrada a fase dos debates, a Senhora Presidenta colocou em votação o Parecer, que foi aprovado na forma apresentada pelo Relator, mais a indexação da emenda do Senador Carlos Patrocínio. Retomando a palavra, o Relator agradeceu seus pares e clamou ajuda para se fazer cumprir o preceito aprovado. Deve-se ressaltar que, anteriormente, o Relator fez questão de informar sobre as muitas emendas oferecidas ao texto original da matéria e, literalmente, ter afirmado: “Este é o texto do Projeto de Lei de Conversão que acolhe, como disse, diversas emendas apresentadas pelos Companheiros”. Aprovado o Parecer e postas as assinaturas dos presentes no mesmo, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, elogiou o excelente trabalho apresentado pelo Relator e manifestou sua confiança na boa acolhida, pelo Plenário do Congresso, do texto do Projeto de Lei de Conversão aprovado na Comissão. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a reunião às 13h5 min. E, para constar, eu, Sérgio Fonseca Braga, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e levada à publicação no Diário do Congresso Nacional, juntamente com as notas

taquigráficas contendo o inteiro teor dos fatos ocorridos na reunião.

Anexo à Ata da segunda reunião, realizada, em 25 de outubro de 1990, às 10 horas, da Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 200, de 1990-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 244, de 1990, que "estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências", com publicação devidamente autorizada pela Senhora Presidenta; Deputada Sandra Cavalcanti.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — Declaro aberta a presente reunião da Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucional e de mérito da Medida Provisória nº 244, de 12 de outubro de 1990.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Ubiratan Aguiar) — ... O PMDB, o PSDB, o PDT, o PT, o PDS, na medida em que todas elas vieram contribuir para aprimorar a proposta inicial constante na medida provisória, e posteriormente colocada no devido projeto de conversão.

Dante dessa exposição, Srs. Senadores, Srs. Deputados, nós redigimos um projeto de conversão que tem o seguinte teor, que me permite ler enquanto chega a cópia a ser distribuída a todos os que estiverem nesta Comissão:

"Projeto de Lei de Conversão nº 45, que estabelece regras para a livre negociação de reajustes das mensalidades escolares, e dá outras providências."

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A livre negociação de reajustes das mensalidades escolares das instituições privadas de ensino de 1º, 2º e 3º graus bem assim das pré-escolas, para o ano de 1990, reger-se-á pelo disposto nessa lei."

O SR. — Esta é a emenda que será acolhida, generalizada, não é?

O SR. RELATOR (Ubiratan Aguiar) — Perfeito.

"Art. 2º São partes legítimas para a livre negociação prevista no art. anterior.

I — No ensino de 3º grau.
a) a administração de instituição;
b) o corpo discente respectivo, representado na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo;

II — Nas escolas de 1º e 2º graus e nas pré-escolas, obedecida a seguinte ordem de prioridade de representação:

a) administração da instituição;
b) a associação de pais e alunos da escola, devidamente legalizada;
c) assembleia geral de pais e alunos;)
d) associação estadual de pais de alunos ou a federação de associações de pais de alunos, devidamente regularizadas.

§ 1º O corpo discente será representado nas negociações por três alunos por curso, podendo o conselho universitário ou o colegiado da instituição estabelecer número maior;

§ 2º Os representantes do corpo discente serão escolhidos em eleições convocadas pelos diretórios aca-

dêmicos ou pelos diretórios centrais de estudantes e, na ausência ou omissão destes, pela instituição.

Art. 3º A convocação das partes para o processo de livre negociação será feita pela instituição de ensino, com antecedência de pelo menos dez dias úteis, mediante;

I — convite escrito com aviso de recebimento, às associações de pais ou aos diretórios acadêmicos ou centrais de estudantes;

II — editorial publicado na imprensa local e convite circular, encaminhado aos pais por intermédio dos alunos, convocando a assembleia geral de pais de alunos.

Parágrafo único. O convite, editorial ou convite circular explicitará data, horário e local da reunião, quorum para a instalação dos trabalhos e advertência sobre as implicações decorrentes do não comparecimento.

Art. 4º Efetivada a negociação entre a instituição e a associação de pais de alunos de escola, havendo discordância, poderá a assembleia geral no prazo de cinco dias úteis, obedecido o quorum do artigo seguinte e por maioria de votos, tornar sem efeito o acordo realizado.

Art. 5º As assembleias gerais se instalarão com a presença da maioria absoluta de pais de alunos da instituição e deliberação por maioria de votos dos presentes, em votação secreta.

§ 1º Não terão direito a voto os alunos bolsistas cesteados pela instituição;

§ 2º Não sendo alcançado o quorum previsto neste artigo ou não havendo decisão pela assembleia, passarão a representar os pais de alunos, nas negociações, as associações estaduais de pais ou as federações de associações de pais, devidamente regularizadas, que serão convocadas pela instituição de ensino, na forma do art. 3º, inciso, I com a antecedência de cinco dias úteis.

Art. 6º O processo de livre negociação observará os seguintes trâmites de prazos.

I — Até o último dia útil anterior ao dia da data designada para a realização da reunião ou assembleia, as entidades representativas do corpo discente depositarão na secretaria da instituição, mediante recibo, as listas nominais dos respectivos representantes;

II — Na reunião ou assembleia geral, as partes poderão firmar compromisso de juízo arbitral nos termos dos art. 1.072 e seguintes do Código de Processo Civil, observando o disposto nesta lei.

III — A instituição apresentará na reunião ou assembleia a sua proposta e, bem assim, os seus planos de custo, livro de registro de matrícula visada pela autoridade competente, relação de bolsistas cesteados pela instituição e demais elementos necessários.

IV — Não encerradas no prazo de dez dias, às negociações poderão ser instalados juízo arbitral devendo o laudo ser proferido em igual prazo.

§ 1º Os planos de custo que tratam o Inciso III deste artigo serão apresentados, nas instituições de 3º grau, pelos conselhos universitários ou colegiado superior da mantenedora e nos demais graus e pré-escolas, pelos respectivos dirigentes;

§ 2º A primeira negociação terá como base os preços homologados pelo Conselho Federal ou Conse-

lhos Estaduais, do Distrito Federal, na forma da Lei nº 8.039, de 30 de maio de 1990.

Art. 7º O compromisso de Juízo arbitral (art. 6º, Inciso II), quando houver, será firmado pelas partes, conforme constar da ata dos trabalhos de reunião, que fará parte integrante do compromisso.

Parágrafo único. O compromisso do árbitro, ou recusa, será firmado perante a secretaria da instituição de ensino, no prazo de vinte e quatro horas, contados no encerramento da negociação. (art. 6º, IV).

Art. 8º Enquanto não for definido o índice de reajuste, na fase de negociação, as instituições praticarão os preços homologados pelo Conselho de Educação competente, desde que tenham sido definidos estritamente nos termos da Lei nº 8.039, de 30 de maio de 1990.

Parágrafo único. Proferido o laudo arbitral, o reajuste nele estabelecido terá aplicação imediata. Se as partes admitirem cláusulas de recurso, a eventual diferença será reposta nos termos de decisão em grau de recurso.

Art. 9º Encerradas as negociações no prazo de dez dias úteis, e não havendo acordo ou instalação de juízo a arbitral, fica a instituição de ensino autorizada a requerer a concessão de reajuste aos Conselhos de Educação a que se encontra jurisdicionada juntando, para tanto, a proposta acompanhada dos elementos constitutivos dos custos e receitas, para julgamento do respectivo conselho, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Da decisão dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal, ou em falta de julgamento no prazo do *caput* deste artigo, caberá recurso ao Conselho Federal de Educação, que decidirá em 10 (dez) dias.

Art. 10. As unidades da Campanha Nacional de Escolas de Comunidades — CNEC — e as universidades terão suas mensalidades estabelecidas naquelas, ao nível de cada escola, pelas respectivas diretorias dos Conselhos Comunitários Cenecistas, integradas pelos sócios e pais de alunos; e, nestas, pelo Conselho Universitário, composto por representantes da comunidade, professores, alunos e mantenedora.

Art. 11. As instituições de ensino que não adotarem a livre negociação para o ano letivo de 1990, continuarão sujeitas ao regime de que trata a Lei nº 8.039, de 1990 e ao disposto na Lei nº 8.076, de 29 de agosto de 1990 que suspendeu a concessão de medidas limináres em mandados de segurança e procedimentos cautelares.

Art. 12. Os reajustes de mensalidades escolares em desacordo com esta lei implicarão em multa a ser aplicada pela Superintendência Nacional do Abastecimento — Sunab, os termos do art. 11, alínea a da Lei Delegada nº 4, em 26 de setembro de 1962, com as alterações produzidas pelas Leis nº 7.784, de 28 de junho de 1989, e nº 8.035, de 27 de abril de 1990.

Parágrafo único. Os proprietários e os administradores de instituição privada de ensino que for multada, respondem solidariamente pelo pagamento da multa, na forma do § 5º do art. 12 da Lei Delegada nº 4, de 1962, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969.

Art. 13. Os estabelecimentos de ensino de pré-escola, 1º e 2º graus poderão, a partir de 1991, inclusive fixar os valores dos encargos educacionais e os critérios de reajustes de acordo com o seu planejamento econômico-financeiro, válidos por um período letivo, desde que observados os dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Defesa do Consumidor, devendo comunicá-la aos pais ou responsáveis com a antecedência de 60 dias da efetivação da matrícula.

Art. 14. Para as instituições de 3º graus, observado o *caput* do artigo anterior, os critérios de reajustes e os valores dos encargos educacionais terão validade correspondente à duração do curso comunicado aos alunos no edital do vestibular.

Parágrafo único. Os valores dos encargos educacionais dos cursos que iniciaram suas atividades em 1990, ou antes, excluídas as turmas que prestarem vestibular a partir de 1991, inclusive, serão fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 15. Esta-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Este é o texto do Projeto de Lei de Conversão que acolhe, como disse, diversas emendas apresentadas pelos Companheiros.

Este é o nosso parecer.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — Havendo quem queria debater sobre a matéria, a palavra está franqueada.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Peço a palavra para discutir o parecer, Sr Presidenta.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Confesso que gostaria antes de ouvir a manifestação de alguns dos Senhores integrantes desta Comissão. Entretanto, para que não fosse encerrada a discussão, eu pelo menos me antecipei e gostaria de, inicialmente, louvar o trabalho, a boa vontade, o espírito público do nobre Relator Deputado Ubiratan Aguiar.

Não entendi bem e solicitaria a fineza de alguns esclarecimentos. No art. 1º do Projeto de Lei de Conversão lemos:

“A livre negociação de reajuste das mensalidades escolares...”

E termina o *caput* assim:

“Para o ano de 1990.”

Não entendi bem, talvez por não estar muito identificado com a matéria, mas em princípio temos um costume condenável: votamos lei eleitoral para cada eleição. Isso vem de algum tempo. Temos que ter o nosso código eleitoral e temos que ter a nossa lei orgânica dos partidos políticos e não há necessidade, o Congresso precisa se libertar disso.

Então, restou no meu subconsciente o seguinte: Será que teríamos que votar uma lei para cada ano? É verdade que lá na frente, aqui nós dizemos bem assim... “as pré-escolas para o ano de 90”... amarrando o art. 1º

Em primeiro lugar, acho que não devemos votar uma lei só para um ano e, em segundo lugar, estamos praticamente no fim do ano e não sei se, a essa altura, a lei poderia produzir os efeitos desejados. Observo que aqui, nos dois últimos —

e estou apenas me reportando ao que ouvi nesse momento — os arts. 13 e 14 dizem o seguinte:

“Art. 13. Os estabelecimentos de ensino pré-escolar, 1º e 2º Graus, poderão, a partir de 1991,...”

Então, aqui já haveria uma abertura, inclusive fixar os valores dos encargos. Mas há uma certa restrição para a pré-escola, 1º e 2º Graus, quando aqui a lei, de um modo geral, trata de 1º, 2º e 3º Graus, apenas estou solicitando um esclarecimento. Não sei por que essa restrição, a partir de 91, 1º e 2º Grau, estando excluída a chamada pré-escola e o curso de 3º Grau, “válidos por um período letivo”. Mas há essa abertura.

No art. 14, parágrafo único, há também uma certa abertura quando fala dos valores dos encargos educacionais dos cursos que iniciaram as suas atividades em 1990. Seria uma restrição, ou antes, excluídas as turmas que prestarem vestibular a partir de 91, inclusive, serão fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Ao que parece, então, a sistemática seria outra, haveria — estou apenas pedindo um esclarecimento pois não tive tempo de ler — toda essa metodologia de tentativa de acordos, pessoas que representam — depois, se for o caso, o juiz arbitral... É verdade que o art. 14 se refere ao 3º Grau: “Para as instituições de 3º Graus, observado o *caput* do artigo anterior — os valores são os que acabo de ler —, os valores dos encargos educacionais, dos cursos que iniciaram as suas atividades em 1990, ou antes, excluídas as turmas que prestaram vestibular, serão fixados...” Então, há também essa restrição.

Apenas coloco isso para que todos nós possamos ficar bem cientes, por que essa diversidade de critérios.

O SR. RELATOR (Ubiratan Aguiar) — Pois não, eminente Senador, é com prazer que procuro dar os esclarecimentos que V. Ex^a nos solicita.

Ao longo da exposição que fiz há pouco, mostrava que essa medida provisória caminhou durante todo esse exercício de 1990, sendo reeditada, e sempre optamos pela acolhida, pela admissibilidade da medida, por entender que caberia a esta Casa a discussão, até aprimorar num projeto de conversão e fazer o disciplinamento das regras.

Mas também esperávamos a aprovação que ocorreu somente em setembro da Lei de Defesa do Consumidor, que disciplina exatamente esse acerto, esse entendimento entre as partes e que dá os mecanismos para que o consumidor possa realmente se defender dos abusos e dos excessos que vierem a ser cometidos.

Agora, já após a edição da lei vigente, da Lei de Defesa do Consumidor, nós vamos ter já um diploma legal que vai nos assegurar essa relação.

Com isso nada impede que nesse projeto de lei de conversão nós tenhamos meios até de desempenhar regras específicas nessa relação entre pais de alunos e direção das escolas.

Agora, diante dos nossos olhos está uma situação, que é uma situação de fato, regida por situações transitórias dessas medidas provisórias que foram sendo reeditadas, que suscitaram demandas judiciais; em alguns casos a Justiça concedeu liminares aos estabelecimentos, para fixar, arbitrar essas mensalidades. Em outros Estados negou e ficou a mercê, vamos dizer, de cada Unidade da Federação, em razão da decisão prolatada pela Justiça, a relação na fixação do preço das anuidades entre o estabelecimento e pais de alunos, ou as entidades representativas dos pais e de alunos.

Dessa forma a regra é para esse final de exercício de 1990, daí a exceção. E não queremos apenas criar, como disse, na legislação eleitoral que se legisla para o momento e não de forma duradoura. Mas tivemos que ter diante dos nossos olhos uma situação de fato e que precisava ser tomada, dada a controvérida interpretação que tem sido dada pelos tribunais, e essa lei disciplina apenas essa situação de fato de 1990, e estabelece uma regra geral e duradoura a partir de 1991.

A distinção também entre a pré-escola, 1º e 2º graus, da universidade, é porque a Constituição faz também essa distinção quando, no art. 207, diz o seguinte:

“As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira.”

O que não ocorre em relação à pré-escola, ao 1º e ao 2º graus.

Não poderíamos, na lei ordinária, investir contra aquele dispositivo constitucional que dá essa autonomia também da gestão financeira às universidades.

Então, o tratamento teria que ser diferente.

A SRA PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RELATOR (Ubiratan Aguiar) — Pois não.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — Além disso, é diferente também a sistemática de funcionamento. Numa universidade os alunos, quando passam no vestibular, ou numa faculdade superior, em várias dessas universidades, ninguém contrata um curso anual. São os créditos de diferentes cadeiras, quer dizer, é um sistema completamente diferente da mensalidade, ou da anuidade que é contratada para o 1º e o 2º graus.

É principalmente por causa do próprio mecanismo de funcionamento do ensino superior que essa distinção em boa hora foi lembrada pelo Relator e incluída no texto.

O SR. RELATOR (Ubiratan Aguiar) — Eu gostaria mais ainda de acrescentar que no art. 14 e no seu parágrafo único, dizemos aqui:

“Para as instituições de 1º grau, observado o *caput* do artigo anterior, os critérios de reajuste e os valores dos encargos educacionais terão validade correspondente à duração do curso, comunicado aos alunos no edital do vestibular.”

Quer dizer, já a partir de 1991, no próprio edital do vestibular, todas essas regras, essas normas que estão aqui elencadas no texto do Projeto de Lei de Conversão o aluno tomará conhecimento. Quer dizer, é algo que fica disciplinado, fixado no próprio edital do vestibular.

Agora, em relação aos cursos que já estão em andamento é que fazemos alusão aqui no parágrafo único:

“Os valores dos encargos educacionais...”

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) ... que ficaram congelados desde março de 90, é preciso que o Conselho Federal os atualize.

O SR. RELATOR (Ubiratan Aguiar) — Exato. Então, o valor dos encargos educacionais dos cursos que iniciaram suas atividades em 90, ou antes, excluídas as turmas que prestaram vestibular a partir de 1991, inclusive, serão fixados pelo

Conselho Federal de Educação, nos termos, obviamente, da lei.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Agradeço os esclarecimentos de V. Ex^a, sobretudo o respeito ao preceito constitucional da autonomia das universidades. Mas, a minha dúvida surgiu precisamente por isso, porque no art. 1º há uma referência expressa ao 3º grau.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — Veja bem, Senador, permitindo-me o aparte outra vez...

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Pois não.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — Exatamente foi esta a nossa posição, o tempo todo. Nós sempre achamos que as Medidas nº 176, 207, 223 e 244 eram uma invasão não só do texto constitucional, como também até da prática da própria Educação brasileira. Nós nos rebelamos contra isso. Mas, infelizmente, por uma série de circunstâncias, todas às vezes em que nós pretendemos fazer o projeto de conversão, houve uma dificuldade muito grande e nós não tínhamos chegado a esse resultado. Mas o tempo todo nós achávamos, como achamos, que mesmo isso que está consagrado aqui do art. 1º até o art. 11, que foi chamado pelo Ministro Chiarelli de "livre negociação", e não é, porque não se trata de uma negociação. — Negociação é entre patrono e empregado, isso é uma livre contratação de serviços —, mas como é um fato que está diante de nós, como disse o Relator muito bem, é um fato consumado, que começou no mês de julho, é anterior, e foi sendo reeditada uma atrás da outra, isso vigorou durante todo o ano de 1990.

Então, está criado um verdadeiro caos nessa área. E a atuação do Relator — S. Ex^a vai me permitir fazer este elogio, porque não vai querer contar, mas S. Ex^a conseguiu uma coisa que eu acho que é quase inédita no País: reuniu as figuras mais expressivas dos sindicatos que representam toda a rede privada de ensino no Brasil, e obteve deles a aceitação de que 90 para eles passou a ser uma geada que matou todo o café. Eles não vão discutir mais nada daquilo que ficou para trás, não vão onerar mais, não vão cobrar mais caro, não vão discutir com os pais. Nada disso mais vai ser preciso, embora fique consagrado, no texto, como o que vigorou. E em 91, graças à Lei de Defesa do Consumidor, as regras estão estabelecidas de forma constitucional para o País.

De modo que o trabalho do Relator nessa matéria é altamente louvável.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Então, eu agora, agradecendo à aula que me foi dada por quem podia fazê-lo, quero pedir apenas um esclarecimento:

As chamadas associações de pais e alunos também, em princípio, estão de acordo com o projeto, ou ofereceram maiores restrições? Aceitaram também? Só para minha orientação.

O SR. RELATOR (Ubiratan Aguiar) — Eu tive contato, não agora nesse período da edição da 244, mas em outros momentos, com essas entidades. Em todas elas eu mostrei — até, inclusive, pela história que eu tenho de defesa da escola pública, pela qual eu sempre me posicionei, sem que isso quisesse inviabilizar a escola particular, que eu entendo necessária a sua existência — que o quadro em que nos encontramos hoje, no País, é decorrência da falta do investimento de recursos públicos na escola pública, na falta de que não se priorizou a escola pública desde o professor, no estabelecer de um plano salarial, de um plano de carreira que desse real-

mente a dignidade, através do pagamento de um salário digno; a falta total que tem, na escola pública, das condições do seu funcionamento.

O que nós desejamos realmente é que tenhamos uma escola pública de qualidade, que ofereça um ensino de qualidade. É, na medida em que isso ocorre, consequentemente essa clientela que evadiu-se para a escola particular e que sofre as consequências por não poder pagar aquilo que é arbitrado, automaticamente volta ao seu leito normal, que é da escola pública, que é dever do Estado assegurar a educação ao filho do trabalhador, do assalariado. E tanto isso é verdade que a nossa luta na Comissão de Educação foi para aumentar inclusive os percentuais, percentuais esses que começaram com a luta de João Calmon para elevar a um patamar de 13% e que na Constituição nós consagramos em 18% o mínimo que deva ser destinado pela União, e em 25% pelos Estados e Municípios.

Agora, como eu digo também aqui na justificativa:

"A intervenção do Governo em diversos setores da iniciativa privada teve como objetivo priorizar o combate à inflação, sem que isso representasse a inviabilização de qualquer atividade. Por essa razão, entendemos que nesse período de transição sacrifício se impõe às partes."

E, dentro dessa visão, foi que procurei que a escola particular realmente atendesse a esse sacrifício geral que a sociedade fazia, na contenção e no congelar dos preços das suas anuidades.

Também, se nós estamos num regime capitalista, não podemos ter os olhos diferentes de querer inviabilizar aqueles setores, dentro da visão do regime em que vivemos, mas dentro de regras que são estabelecidas.

Isso eu fiz ver muito claro nas relações que mantive com aqueles que me procuraram para conversar.

No momento presente, não fui procurado por quaisquer outras entidades representativas, mas acredito que o parecer que estamos emitindo refletiu esse sentimento, esse posicionamento.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — Eu peço mais uma vez um adendo, porque fui procurada por várias associações de pais no Rio de Janeiro. E, em várias oportunidades, o que ouvi dessas associações foi o seguinte: o que eles queriam era conhecer antecipadamente, por ocasião da contratação da matrícula, todas as formas de cumprimento de uma série de compromissos assumidos pelo estabelecimento e por eles.

Eles queriam saber o que significava assinar aquela matrícula em termos de: o que é que meu filho vai ter, o que é que a escola vai oferecer, quanto isto vai custar, quais são as formas previstas, legais, de reajuste ou atualização dos valores.

Uma vez isto apresentado a eles com sessenta dias de antecedência sobre a matrícula, os pais terão duas opções: ou eles assinam esse contrato, porque podem fazê-lo, ou vão pressionar o Governo para que abra, então, estabelecimentos de ensino público nas áreas onde o Governo, por displicência, não o tem feito.

E mais, Senador: já apresentei, aqui na Câmara — e espero que no Senado tenha uma boa acolhida — um projeto de lei regulamentando o art. 213 da Constituição.

Esse foi um dos artigos que nós mais debatemos. Ele é, realmente, um artigo importantíssimo, porque é nele, em decorrência do 212, onde estão todos os percentuais para aplicação na escola pública, conquistados, inclusive pela liderança do Senador João Calmon, no 213 que está dito como o recurso público pode e deve ser aplicado.

Então, é evidente: em primeiro lugar, na rede pública; em segundo — V. Ex^a tomou parte nessa discussão, porque eu me lembro — nas entidades filantrópicas, comunitárias e confessionárias que não tenham finalidade lucrativa e que cumpram uma série de exigências. E, em terceiro, para dar bolsas de estudo ao ensino fundamental, ou seja, 1º e 2º graus, para todos aqueles que, na localidade onde residem, não entrem nem escola pública, nem vaga na escola pública, para que eles possam estudar na escola particular ali existente.

É essa regulamentação que mais está fazendo falta aos pais. E eu estou tentando, nessa altura, mobilizar as associações de pais para que reclamem de nós a criação desse fundo para, na hora em que houver necessidade elementar de atuarizar o valor de uma anuidade, — porque houve um reajuste salarial do magistério, e vai ter que haver, porque é a classe mais mal paga deste País — na escola particular, que aconteça o mesmo que vai acontecer na escola pública: reajustados os valores que são pagos ao professor da rede pública, de onde virão esses recursos? Do contribuinte. Então, reajustados os valores dos salários do magistério da escola da rede privada, de onde virão esses recursos? Do consumidor.

O repasse, na escola particular é praticamente obrigatório, porque não é uma linha de produção. Diante disso, acho que a pergunta de V. Ex^a é absolutamente pertinente: onde ficam as associações de pais nesse episódio? Ficam, no entendimento, sessenta dias antes, para conhecerem o teor do contrato que lhes vai ser apresentado, obedecido o Código do Consumidor. E mobilizados, nessa altura, para o Fundo 213.

Eu peço muitas desculpas pela interrupção, à palavra do Relator, mas achei que esse esclarecimento, até para os nossos companheiros era importante.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Só para terminar, quando no art. 13, o nobre Relator faz referência à Lei nº 8.078, é precisamente o Código,

O SR. RELATOR (Ubiratan Aguiar) — O Código do Consumidor.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Isso é muito importante, porque se não houvesse uma referência expressa a essa lei, poderia surgir, no entendimento, a interpretação segundo a qual essa lei, por ser posterior, teria revogado aquela, pelo menos no que se relacionasse. De modo que ainda nisso eu quero louvar o trabalho do nobre Relator, por essa referência expressa ao Código do Consumidor.

O SR. RELATOR (Ubiratan Aguiar) — Obrigado a V. Ex^a

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — Há uma solicitação de destaque escrita pelo Senador Carlos Patrocínio. A emenda é muito pertinente, Sr. Relator....

O SR. RELATOR (Ubiratan Aguiar) — Eu havia publicado aqui, quando dei entrada ao destaque e, realmente por mais cautela, por mais atenção, às vezes passam sugestões que são importantes, são relevantes e podem ser acolhidas.

No caso do destaque do Senador Carlos Patrocínio, sou de parecer pelo acolhimento. Diz o seguinte a emenda de S. Ex^a: que se inclua um artigo dizendo que:

“As mensalidades escolares somente poderão ser cobradas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos respectivos serviços.”

Parágrafo único O descumprimento do disposto nesse artigo implicará na aplicação da multa prevista no artigo tal — é o artigo que disciplina o caso das multas das infrações cometidas.”

O meu parecer realmente, nesse destaque, é pelo acolhimento; inclusive se fosse o caso — ele teve que sair, porque tinha que viajar imediatamente até poderia incluir logo no parecer.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Cavalcanti) — Só tem que acertar a numeração do artigo. Mas é muito boa a emenda.

Não havendo objeção podíamos considerar aprovado a emenda? (Pausa.)

Está aprovada a emenda.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAIA — Sr^a Presidenta, Sr. Relator, demais membros da Comissão, esse projeto de lei de conversão é um golpe de morte na Comissão de Encargos Educacionais junto aos Conselhos Educação. Ela tinha essa finalidade de fazer valer a legislação com referência, exatamente, às mensalidades escolares. Essa Comissão era constituída de representações: um membro nato, que era o Presidente da Comissão do Conselho de Educação, ou no Estado ou federal, tanto faz. Da parte dos estudantes, havia a representação estudantil e a representação das associações de pais e dos empresários da educação, ou seja, dos donos do colégio. E nunca se chegou a nenhum resultado positivo.

Nós sabemos das brigas internas havidas dentro dessas comissões e nunca eram respeitadas as determinações dessas comissões, não obstantes a representatividade. Eu pergunto exatamente: aqui não está o Conselho representado, porque é livre a negociação. Mas, não seria interessante que, mais tarde, teria que ser — eu não sei se seria o 1º grau de apelação das não decisões, em nome do Ministério da Educação, que é normativo — que houvesse uma representação do Conselho, não no sentido de decisão, mas no de observação, mas é uma representação necessária, nessas discussões de mensalidades escolares, por livre negociação, exatamente de acordo com essas normas traçadas, porque acredito que, sem dúvida alguma, o Conselho de Educação vai ter que ser apelado um dia, vai ter que entrar na jogada para dirimir as dificuldades que não serão pequenas, mas serão grandes.

Nós soubemos — pelo menos a imprensa faz alarde — que as associações, os sindicatos escolares não estão de acordo com a livre negociação; eles esperavam outra natureza, pelo menos o Dorna mais de uma vez se manifestou desfavorável a isso. É sinal que eles vão fazer oposição mesmo para a aplicação dessas normas e para as decisões a serem tomadas. Daí, creio na necessidade de se introduzir um membro nas partes legítimas da livre negociação, pelo menos a título de observação inicial, porque o conselho terá, sem dúvida alguma, o papel de mediador nas decisões.

É apenas uma pergunta.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — O Relator está ali terminando a inclusão da emenda que nós acabamos de aprovar e, assim, vou me permitir informar quais foram

as razões que nos levaram a este texto e quais foram as razões que o Relator nos apresentou para fazê-lo.

As medidas provisórias, elas sim, as cinco medidas provisórias que foram lançadas nessa área, lixívidaram realmente com a Comissão de Encargos Educacionais, porque elas deslocaram inteiramente a ingerência suave que o Estado tinha nessa área, para uma espécie de abertura de litígios e não de negociações. Não se ouviu dizer que em nenhum Estado, em nenhuma área, as associações tivessem conseguido se entender com os estabelecimentos, por uma razão muito simples: vigorou, durante todo o ano de 90, um entendimento de que não poderia ser feito nenhum repasse para as mensalidades ou para as anuidades dos aumentos salariais concedidos, dos pisos e dos acertos trabalhistas conseguidos pelos profissionais da Educação, com as entidades contratantes.

Então, não podendo fazer o repasse como anteriormente os conselhos permitiam, até uma base de 70%, que é o que se verifica em todo o estabelecimento particular, 70% do que se arrecada se destina ao pagamento da própria operação; 30% fica com a manutenção, a conservação, o pagamento das despesas extras e a margem de lucro para reinvestimento do empresário, que no Brasil, nesses últimos 6 anos, em relatório oficial do próprio Conselho Federal de Educação, não excedia de 8 a 15%. Não ultrapassava isso, o que até era uma forma bastante razoável de alguém pegar o seu patrimônio e os seus recursos e investir em alguma coisa.

Mas, como Educação não é mercadoria, fica então afastada essa forma de se tabelar, de se dizer quanto custa na área da rede privada, porque a Constituição consagrou, de uma forma inequívoca, um princípio que está lá no art. 209: "Cabe ao poder público, em relação à iniciativa privada, que é livre no País — é uma escola que ao invés de se chamar particular, poderia se chamar livre do poder público — exigir dela o cumprimento dos planos de Educação, a oferta de um ensino de muita boa qualidade que precisa ser fiscalizado, cumprimento das leis e atender as exigências que o poder público vai fazer para elas, se quiser funcionar ou não."

Fora daí, é uma ingerência inconstitucional. Então, era preciso respeitar o texto constitucional, coisa que as medidas provisórias não vinham fazendo. Mas, como a Nação estava vivendo um tumulto, que foi a adaptação do País a uma nova filosofia de aplicação de recursos públicos, uma nova filosofia de enxugar a máquina, de economizar gastos desnecessários, e também o bloqueio que houve das economias do povo durante um período para retirar dinheiro de circulação, tudo isto fazendo parte de um contexto, o drama na área das escolas particulares se instalou: houveram dissídios com aumentos bastante expressivos de pagamento de professores, e as escolas ficaram proibidas de repassar isto para as mensalidades. Ao fim de seis meses várias destas escolas, para trabalhar, começaram a ter que tomar dinheiro emprestado e, dentro deste esquema que nós estamos aí atuando, inclusive, na área da própria economia, com os juros sempre muito altos, ficou impossível.

Nós estamos com uma média de três a quatro escolas particulares, escolas que jamais foram mercantilistas, escolas com uma tradição de um São Bento, de um Santo Inácio, escolas como o Sion, aqui em Brasília, como a Nossa Senhora de Fátima, vão fechar se não houver esta forma nova, diferente de agora, sim, constitucional de entendimento entre o pai que quer o seu filho na escola e a escola que vai dizer para ele: "Você quer o seu filho aqui? Estão aqui os meus livros,

vão custar tanto e, se não puder, tem que ir buscar o dinheiro para poder pagar."

Daí a importância do Fundo 213 que, a meu ver, deveria tramitar na Câmara e no Senado em regime de urgência, para que já em 91 ele pudesse ser o socorro, porque este não tem que tabelar um produto que tem que ser oferecido; o socorro tem que ser prestado para ajudar quem precisa daquilo e não tem uma rede pública à sua disposição.

A Lei de Diretrizes e Bases, que está na sua fase final na Comissão de Tributos e Finanças, no art. 108, disciplina de que forma os recursos públicos previstos no art. 212, da Constituição, vão poder ser aplicados: o que pode ser pago com aquele percentual e, aí sim, pela primeira vez, nós estamos disciplinando coisas que nunca tinham sido disciplinadas antes. Por exemplo: asfaltar — o prefeito pegar o percentual que ele recebe dos recursos do percentual da Educação para asfaltar a avenida que passa em frente à escola, isto foi feito; comprar equipamentos absolutamente desnecessários — nós sabemos e temos relatórios de escolas que os alunos não têm giz, não têm quadro-negro, faltam livros, as vidraças estão quebradas mas, de repente, encosta um caminhão vindo lá da Secretaria de Educação, da Capital, trazendo para aquela escola, em uma cidade do interior, vários videocassetes, equipamentos que a autoridade lá de cima comprou.

Nós bloqueamos tudo isto; o dinheiro vai ter que ser investido em Educação, em escola e em professor.

O Fundo faz parte do socorro de recurso públicos para a população brasileira. Ela tem direito a isto, pois é dinheiro do contribuinte.

Então, veja bem: esta mudança, que está muito bem registrada a partir do art. 13, era necessária, quer dizer, o que ficou para trás do ano de 90 obedeceu. A sabedoria do Relator, Deputado Ubiratan Aguiar, nesta matéria, foi perfeita: mantém tudo isto aqui, quem foi multado está multado e vai ter que se explicar, não pode subir a anuidade agora, para depois dar um pulo no ano que vem, nada disto. Tudo isto terminou!

A partir do momento em que nós temos um Código de Defesa do Consumidor, que estabelece regras precisas da oferta, da prestação do serviço ou do produto, estas regras têm que ser obedecidas. O nosso vice-Presidente está presente e eu pediria que viesse assumir a sua posição na mesa.

Deputado Ubiratan Aguiar, V. Ex^a, deseja falar sobre esta matéria?

O SR. RELATOR (UBIRATAN AGUIAR) — Acho que já foi muito clara a exposição da ilustre Presidenta Deputada Sandra Cavalcanti, a respeito da colocação que foi feita e, realmente, houve uma preocupação de nossa parte em que essa livre negociação transcorresse no entendimento entre as partes, mas fixando também limites, porque chega a um ponto em que o nosso interesse é que o ensino decorra dentro de uma linha de normalidade, e não que se implante o caos. E no arbitramento, na designação do árbitro ou na impossibilidade da fixação desse árbitro, que haja uma instância que realmente possa definir o assunto e também estabelecer os graus de recurso, quando for o caso. Entendo que, dessa maneira, se estabeleceu um ordenamento capaz de atender perfeitamente às partes.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — A palavra está franqueada. (Pausa.)

A SRA. RITA CAMATA — Sr^a Presidenta, Sr. Relator, demais companheiros de Comissão:

Eu também não poderia deixar, nesta oportunidade, de louvar o Relatório apresentado pelo nobre Colega Ubiratan Aguiar. E como foi colocado pela Presidenta Sandra Cavalcanti, uma das pessoas que tem uma vida dedicada à Educação, que respeitamos profundamente — como o Deputado Ubiratan também — da oportuna medida do projeto de conversão, quando realmente é constitucional e assegura essa livre negociação.

Nós, que durante o período da Constituinte lutamos para que o recursos público fosse exclusivo para o ensino público, não poderíamos discordar desse projeto de conversão. Mas deixamos também um apelo, porque sabemos, hoje, que muitos alunos correm à iniciativa privada por não terem a oferta desse ensino na escola pública. Então, essa livre negociação é constitucional, é legítima, é um objetivo que buscamos alcançar na sua plenitude, não enquanto vender uma mercadoria, porque acreditamos que os empresários e educadores que hoje estão à frente das escolas particulares realmente têm essa visão moderna da Educação.

Nesta oportunidade, deixamos um pouco da nossa apreensão também, porque já presenciamos e participamos de algumas negociações onde os pais dos alunos têm dificuldade de dizer “não” ao aumento que é exigido, até por temer uma repressão a seus filhos. Isso posso dizer com toda a franqueza, com toda a sinceridade, porque fui por várias vezes abordada nesse sentido: “pais dizendo que se sentem até constrangidos de dizer “não” a esse aumento que está sendo dado,” porque amanhã o meu filho pode ser marcado”, o que eu acredito que não acontece. Em momento nenhum podemos ter essa preocupação como uma prática de qualquer colégio que seja.

Mas, na oportunidade em que cumprimentamos o Relator, deixamos essa preocupação e um apelo para que realmente o recurso, como a Presidenta tão bem colocou, que é destinado ao ensino público, seja canalizado num ensino de qualidade e numa oferta que é hoje uma grande necessidade do País inteiro.

Com muita satisfação, registro que, no Espírito Santo, temos Municípios hoje que estão procurando a informação, saber onde vão investir esse destino que foi dirigido à Educação, porque eles já não têm nenhuma criança fora do colégio, a qualidade de ensino é boa, em termos de equipamento, de material de ensino; já está atendido e esse recurso, hoje, já não tem mais destinação — eles colocam essas dificuldades. Vejo isso, por exemplo, no Município de rio Bananal no norte do Espírito Santo, onde todas as necessidades: o pré, o ensino fundamental, realmente há demanda ...

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — Menos o salário do professor...

A SRA. RITA CAMATA — Mas, geralmente, o professor ainda não está municipalizado.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — Eles não têm essa liberdade ainda, o que é uma pena.

A SRA. RITA CAMATA — Eles até me procuraram para ter informação se poderiam fazer o que...

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — Tem que aumentar o salário, aproveitar o dinheiro e aumentar o salário.

A SRA. RITA CAMATA — Agora, o Tribunal de Contas aceita isso?

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — Temos que articular um jeito de fazer com que isso ocorra. Se há

esse recurso, se o município está bem, se não há mais nenhuma criança para ser chamada para a escola, tem que ver o que esse pobre professor está ganhando, porque no dia em que correr a notícia de que em rio Bananal o professor é o mais bem pago do Espírito Santo, a escola não vai ter só qualidade do ponto de vista material, mas vai passar a ter uma qualidade profissional.

Infelizmente, não se atingiu ainda.

A SRA. RITA CAMATA — Acho que é um momento até um pouco difícil, enquanto outros fazem pontes, asfaltam chegadas de colégio... Então, se abrir um precedente, vai ser difícil atingirmos essa plenitude que tanto buscamos.

Eram essas as considerações que gostaria de fazer. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — Obrigada a V. Ex^a.

O SR. RELATOR (Ubiratan Aguiar) — Deputada Rita Camata, em razão das observações e da preocupação demonstrada pela nobre Colega, companheira também desde o primeiro momento na área de negociação, eu gostaria de dizer que neste processo da livre negociação, no art. 6º, procuramos dar condições para que os pais possam ter realmente plena condição de poder discutir, debater a matéria.

Por exemplo: dizemos no inciso I, do art. 6º:

“Até o último dia útil anterior ao dia da data designada para a realização da reunião ou assembléia, as entidades representativas do Conselho depositarão na Secretaria da instituição, mediante recibo, as listas nominais dos respectivos representantes;

II — À reunião ou à assembléia geral, as partes poderão firmar compromisso de juízo arbitral, nos termos do art. 1072, do Código de Processo Civil;

III — A instituição apresentará, na reunião ou assembléia, sua proposta, bem assim seus planos de custo, livre de registro de matrícula visado pelas autoridades competentes, relação de bolsistas custeados pela instituição, e demais elementos necessários.”

A instituição, por essa lei, é obrigada a colocar todos os dados, para verificar se os percentuais de reajuste realmente não são exorbitantes, para dar condições a que aquele árbitro que vier a ser designado possa realmente bem aferir aquilo que está sendo proposto. Enfim, procuramos cercar as entidades da sociedade, as entidades representativas, das condições necessárias para poder realmente discutir, em igualdade de condições, com os dirigentes das entidades mantenedoras ou das entidades de ensino.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — Tem a palavra o nobre Deputado Délia Braz.

O SR. DÉLIO BRAZ — Não entendi bem a explicação do Relator. Por que a referência ao ano de 1990, no art. 1º e não uma outra redação, tirando para o ano de 1990 e colocando uma parágrafo. Porque também todo o período do ano de 1990 será regido por essa norma, por esse decreto, por esse projeto de conversão. Assim nos dá a entender que a lei foi realmente feita para o ano de 1990, conforme está no art. 1º. E aí, a dúvida levantada pelo Senador é que me parece que não foi bem esclarecida.

Da forma que está colocado, acho que dentro da técnica legislativa, ficaria melhor se tirássemos daqui a referência no art. 1º para o ano de 1990.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — Deputado Délia Braz, o Código do Consumidor só foi votado em setembro. Então, infelizmente, ele não pode retroagir.

Todo o arcabouço do trabalho do Deputado Ubiratan se centrou nesse dado. Não tínhamos uma legislação, essa que é a verdade; não tínhamos no País uma legislação. Foi uma das grandes conquistas desta Casa que, infelizmente, é diariamente cobrada por não ter trabalhado durante o ano de 1990, por ainda não ter complementado as leis. Somos cobrados disso por todo canto, o tempo todo — e não é verdade.

Esta Casa produziu, no ano passado, dois diplomas legais que marcam posição na História das Leis do Brasil. Conseguimos chegar a um Código de Defesa do Consumidor, que está sendo considerado um dos melhores trabalhos feitos nesta matéria. E fazemos o Estatuto da Criança e do Adolescente novidades em termos da visão da defesa, da garantia da criança e do adolescente, que até mesmo organismos internacionais estão elogiando.

Já bastava isso para que uma Câmara e um Senado estivessem até consagrados pelo seu trabalho. Mas só a partir da votação do Código do Consumidor — e nós, na ocasião, chegamos a conversar sobre isso — é que nós tínhamos uma lei que podia substituir todo esse mecanismo que tentou ser criado nas medidas provisórias, para ver se estabelecia o relacionamento razoável entre o usuário e o prestador do serviço e que, infelizmente, não chegou a nenhum resultado. Toda essa sistemática montada durante o ano de 1990, pelas medidas provisórias, criou uma situação complicadíssima, que ainda vai ter muito “pano para manga” para ser resolvido, porque tem muita pendenga judicial, ficou por aí...

Então, o Relator estabeleceu um limite, quer dizer, para 1990 — e é por isso que está essa referência — continuam valendo essas coisas, porque é um processo que até já tinha começado. Agora, para 1991! Vai valer o Código. Essa é a razão, e me parece muito boa.

O SR. RELATOR (Ubiratan Aguiar) — Eu apenas recolho do depoimento, da intervenção do Companheiro Délia Braz, quando S. Ex^a destaca, ressalta o problema da metodologia, da técnica legislativa, da forma de fazer. Poderia perfeitamente, dentro da impressão que eu recolhi, do que eu entendi, de que esse art. 1º pudesse até ser um 15º ou um 16º, que não seria a parte principal, porque faria referência a uma situação transitória, que é a do ano de 1990, e começar pela parte permanente, que é aquele estabelecimento das regras, porque essa lei realmente fixa regras duradouras para todo o período vindouro, para a frente. E apenas a partir de 1990 seria realmente, se aqui tivesse “disposições transitórias”, a gente colocaria nesse capítulo.

Entendo e realmente acho louvável e pertinente a colocação do Deputado Délia Braz. Apenas quero justificar: quando a gente começa a escrever um projeto de conversão desse, eu fui guiado pela situação atual, fixando as regras gerais, e deixei para o final o fixar para o futuro. Todavia, eu gostaria até de pedir à Assessoria aqui da Comissão e também aos demais Companheiros, se entenderem de boa técnica que esse dispositivo seria até mais um dispositivo transitório, que se coloque num artigo final, nada tenho a opor. O importante é que fique definida a situação do ano de 1990, e a situação futura que essa lei está estabelecendo.

O SR. DÉLIO BRAZ — A mim despertou dúvida quando o Senador levantou a questão, porque faz referência, já no art. 1º, ao ano de 1990.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — (Início fora do microfone) N° 10 E a emenda de V. Ex^a tem esse cuidado de começar o projeto de conversão pelo conteúdo permanente. Essa emenda eu também apresentei, juntamente com mais 40 Srs. Deputados, em que o texto de V. Ex^a: “A partir do ano de 1991, cabe à entidade, etc. e tal.” Então, vem o texto que foi consagrado aqui pelo nosso Relator, com o art. 13.

Acho que se o Relator estivesse de acordo, o que se poderia era renomear o projeto de conversão. Começaríamos pelo artigo das disposições — como nós chamariam — permanentes e renomearíamos, no artigo que viesse em seguida, mas, aí, mantendo a livre negociação para o ano de 1990; vai continuar assim assim, assim.

O SR. RELATOR (Ubiratan Aguiar) — Deputada Sandra Cavalcanti e Deputado Délia Braz. A Relatoria manifestou-se favorável e entendeu imediatamente quando o Deputado Délia Braz colocou de forma muito clara, que contribuiu para aprimorar o texto. Nada tenho a opor. Acho que é da melhor técnica legislativa, realmente a solução proposta; mantém-se o espírito aqui. O que está colocado; já vai ter que se renomear, em razão da emenda que foi acolhida, também do Senador Carlos Patrocínio.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — A observação, inicial, feita pelo Senador Chagas Rodrigues, realmente causa impacto. V. Ex^a tem toda razão.

O SR. RELATOR (Ubiratan Aguiar) — Embora S. Ex^a tenha ficado esclarecido sobre o assunto, de forma clara, agora apenas dissipa qualquer dúvida que possa existir.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — A renomeação proposta pelo Deputado Délia Braz e aceita pelo Sr. Relator está em votação.

Não havendo quem se manifeste ao contrário, está aprovada.

Então, vamos renomear e recolocar o texto como ele deve ser.

Há mais alguém que queira usar da palavra?

O SR. JOSE PAULO BISOL — Peço a palavra, Sra. Presidenta.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Apenas para cumprimentar o eminentíssimo Relator pelo trabalho que produziu, realmente um trabalho exemplar. Mas não é surpreendente pela qualidade de quem o elaborou. E também para manifestar a minha certeza de que estamos dando um passo muito importante na regulamentação de um problema social realmente grave.

Eu ouvi, com atenção, a nobre Deputada do Espírito Santo e acho que realmente, na prática, ocorrerão sérias dificuldades. Mas é também, dentro das diversas funções da lei, a pedagogia; a sociedade vai precisar aprender a lutar por seus próprios interesses. Aquela pressão, aquele receio dos pais, isso, evidentemente, ocorre. Mas justamente esse projeto encaminha as coisas no sentido de criar condições a esses pais para que possam resistir em função dos seus direitos.

Meus cumprimentos ao nobre Sr. Relator.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Calvalcanti) — Tem a palavra o nobre Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Ubiratan Aguiar) — Companheiros, depois que todos aqui tiveram a oportunidade de se manifestar, queria apenas fazer uma colocação, um pouco fora do texto do Projeto de Lei de Conversão, mas uma preocupação de todos nós, ligados diretamente à área da Educação,

No início deste ano ingressei com um requerimento de informações ao Ministério da Economia, solicitando que nos informasse o valor efetivamente arrecadado de impostos, para o exercício de 1989. Quanto havia sido repassado ao Ministério da Educação, em que datas e os valores correspondentes e sob quais rubricas.

A informação que nos veio causou-me espécie, porque faz alusão a uma receita bruta e a uma receita líquida.

A receita bruta, se nós calcularmos 18%, não foi cumprido o preceito constitucional. Mas na receita líquida foi cumprida na tangente.

Mas na Constituição não fala em 18% da receita líquida, ou da receita bruta. Fala que "deverá ser transferido para o Ministério da Educação 18% da receita de impostos efetivamente arrecadados, portanto, entendo que bruta.

Encontrei a forma usada para sofismar o desrespeito, esconder o desrespeito ao princípio constitucional. Gostaria de pedir neste instante, aos meus Pares para que nos ajudassem na busca e na discussão desse assunto, que eu considero da maior gravidade. Num País que não precisava ter na Constituição um artigo determinando um percentual a ser cumprido, um percentual mínimo, isso deveria ser o imperativo da consciência de cada governante, sabendo que deveriam investir na Educação, mas, já que colocamos no texto constitucional, ele terá que ser respeitado e não encontrar meios para sofismá-lo.

É nosso propósito — inclusive já estamos voltando com outro pedido de informações sobre o assunto —, eu queria neste instante solicitar o apoio dos companheiros, porque a Educação mais do que nunca, a escola pública, a universidade, está sendo sucateada. Há o problema do salário dos professores, principalmente dos professores municipais, que ganham uma quantia irrisória do Estado, na maioria dos Municípios, argüindo que a receita não lhe permite sequer pagar convenientemente os professores. Pagam 1/4, 1/5, ou menos do salário mínimo, que é um salário de fome, aos professores. No entanto, este País clama e exige uma qualidade de ensino.

Como se pode ter uma qualidade de ensino quando o professor, o principal agente desse processo de transformação, saindo de uma escola alienada para uma escola que forme uma consciência crítica, que politize, ganha, realmente, o que não lhe permite sequer sobreviver?

O SR. DÉLIO BRAZ — Em Estados como meu, os salários dos professores estão em atraso há 4 meses.

O SR. RELATOR (Ubiratan Aguiar) — Também queria aproveitar esta oportunidade que tantos Companheiros que se dedicam à causa da Educação, podem realmente nos ajudar nesta tarefa e fazer com que aquele preceito seja cumprido. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTA (Sandra Cavalcanti) — Quero agradecer a presença dos nobres Colegas que acolheram o pedido de convocação feito em cima da hora, porque a matéria é urgente, relevante, foi até sacrifício para alguns. Entretanto, gostaria de agradecer principalmente o trabalho feito pelo nobre Relator. O Relatório está excelente e o texto do projeto de conversão, no meu ponto de vista, deverá ter uma acolhida muito grande por parte do Plenário do Congresso.

Imagino que a votação deste texto possa ocorrer na terça, ou quarta-feira da próxima semana — dia 13 ou 14, por causa dos feriados. Infelizmente, temos esses problemas. De qualquer maneira, deve ser votada antes do final do mês de novembro, é importante que o seja, e até mesmo antes da votação do Orçamento.

A minha impressão é a de que, com a aprovação deste projeto de conversão, vamos poder deslocar um pouco a pressão que a população brasileira vem fazendo nesta matéria para a área correta. É preciso que as associações de pais e federações se unam para exigir um aumento na rede de escolas públicas neste País. É preciso investir no aumento da rede pública e na melhoria da qualidade do ensino da escola pública. Para isso vamos ter, no ano que vem, uma luta que imagino enorme, na ocasião da votação da Lei de Diretrizes e Bases. É fundamental que isto se associe o Congresso, até liderando esse movimento porque sem professores muito bem preparados e muito bem pagos, nenhum país vai para adiante. E só dar uma olhada em volta para saber por que progrediu o Japão, por que progrediu a Coréia, por que progrediu a Alemanha. Não é porque tem tecnologia, nem é porque tem minérios ou riquezas, aliás, vários deles não têm nada disso. Entretanto, eles têm gente bem preparada. O Brasil precisa acreditar nisso, e uma das formas é investir na Educação.

Mas, investir em Educação é uma questão de consciência, como disse o Deputado Ubiratan Aguiar muito bem: não devia estar nem na Constituição, mas via devia ser uma preocupação permanente de quem exerce qualquer cargo na vida pública. Infelizmente, tivemos que colocar e, ao que parece, esquecemos o adjetivo "bruta", mas podemos obter uma interpretação sobre isso, provocando uma definição do próprio Tribunal de Contas da União. É só fazer uma solicitação e o Tribunal de Contas vai nos dizer como ele entende esse artigo. Se ele disser que é "bruta", acabou, vamos ter o direito de reclamar da área de economia do País.

Peço aos Companheiros que fiquem atentos para saber qual vai ser a data da reunião da colocação desta matéria na pauta do Congresso e vamos sustentar isto, porque é uma posição construtiva que o Congresso toma, nesta área que está absolutamente conturbada e conflagrada neste instante.

Muito obrigada a todos. Está encerrada a reunião.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 5.770,57

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 5.770,57

J. avulso Cr\$ 117,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Brasília — DF

CEP: 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 107

(julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 340 páginas, contém as seguintes matérias:

Medidas provisórias — *Rual Machado Horta*
Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 — *Gaspar Vianna*
A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional — *Arnaldo Wald*
A autonomia universitária e seus limites jurídicos — *Giuseppe da Costa*
A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 — *Palhares Moreira Reis*
Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*
Controle parlamentar da administração — *Odete Medauar*
Observações sobre os Tribunais Regionais Federais — *Adhemar Ferreira Maciel*
O recurso especial e o Superior Tribunal de Justiça — *Sálvio de Figueiredo Teixeira*
Tribunal de Contas e Poder Judiciário — *Jarbas Maranhão*
Jurisdição e competência. nota sobre o sentido histórico-político da destinação — *Nelson Saldanha*
A atuação dos procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes — *Vitor Fernandes Gonçalves*

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I, 22º andar —
Praças dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefones: 311-3578 e 311-3579

Conceito de "underselling" ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste — *Mário Roberto Villanova Nogueira*
Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços — *José Carlos Costa Netto*
Bem de família — *Zeno Veloso*
Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro — *Jorge Barrientos Parra*
"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo — *Yamil e Sousa Dutra*
Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação — *Edivaldo M. Boaventura*
A biblioteca legislativa e seus objetivos — *Eduardo José Wense Dias*
Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argeñina. Protección de los acreedores — *Dr. Daniel E. Moeremans*
La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español — *Antonio M. Lorca Navarrete*

Assinatura para 1991
(nºs 109 a 112):

Cr\$ 4.500,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

REGIMENTO INTERNO

(Resolução nº 93, de 1970. Texto editado em virtude da Resolução nº 18, de 1989, consolidado com as alterações decorrentes das Resoluções nº 51, 58, e 63, de 1989 e 1, 9, 17 e 52, de 1990.)

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

Lançamento: Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS